

2ª Turma

Ministro Moacir Catunda
Ministro Jarbas Nobre
Ministro Paulo Távora
Ministro Antônio Torreão Braz

3ª Turma

Ministro Armando Rolemberg
Ministro Aldir Guimarães Passarinho
Ministro Lauro Leitão
Ministro Carlos Mário da Silva Veloso

4ª Turma

Ministro José Néri da Silveira
Ministro José Dantas
Ministro Evandro Gueiros Leite
Ministro Carlos Alberto da Silva Maideira

2) As sessões ordinárias de julgamento serão realizadas nos seguintes dias:
1ª Turma: segundas e sextas-feiras
2ª Turma: quartas e sextas-feiras
3ª Turma: segundas e quartas-feiras

4ª Turma: quartas e sextas-feiras
Pleno: quintas-feiras
Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

SUBSECRETARIA DE PESSOAL

Despacho do Sr. Ministro Presidente

No Processo P. 248-77, em que Maria Angélica Carneiro de Mendonça Borges, nomeada para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "A", Referência 31, Código TFR-AJ-022, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário, da Secretaria deste Tribunal, requer prorrogação do prazo para posse, foi exarado o seguinte despacho:

"Defiro.
Distrito Federal, 16 de dezembro de 1977. — *Peçanha Martins*, Presidente."
Subsecretaria de Pessoal, em 16 de dezembro de 1977.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SEGUNDA TURMA

Resumo da 3ª Sessão Extraordinária realizada em 13 de dezembro de 1977

Presidente — Exmo. Senhor Ministro Mozart V. Russomano (em exercício)
Procurador — Doutor Pinto Godoy
Secretária — Doutora Neide Aparecida Borgés

As 9:00 horas estavam presentes os Exmos. Senhores Ministros Orlando Coutinho, Solon Vivacqua e Rezende Puech. Havendo número legal, o Exmo. Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão, determinando a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

Julgamentos

Proc. — AI — 1720-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Pres. do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Agte. — Antonio Augusto Rodrigues — (Doutor Miguel Raimundo Viegas Peixoto)
Ago.: — Cervejarias Reunidas Skol Caracu S. A. (Doutor Jumari Ursine Murta)
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. — AI — 1776-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Pres. do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Agte. — Banco Mineiro S. A. (Dr. Lúcio Weber Pereira)
Apo. — Vasco de Carvalho Pereira — (Dr. José Torres das Neves)
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. — AI — 2189-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Pres. do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Agte. — Sociedade Civil de Serviços em Geral — (Doutor Cássio M. B. Jr.)
Ago. — Roberto Manoel Teixeira — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. — AI — 2333-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Pres. do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Agte. — Rafael Antonio Martins — (Doutor Erineu Edison Maranesi)
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. — AI — 2334-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Pres. do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Agte. — Jovyra Rolim Toledo — (Dr. Bruno Sammarco)
Ago. — Maria Borges Fernandes e outra — SP
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. — AI — 2506-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Rezende Puech
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Pres. do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Agte. — Francisco Pereira da Silva — (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Ago. — Volkswagen do Brasil S. A. — (Doutor Antonio Carlos Fernandez)
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. — AI — 2706-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Rezende Puech
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Pres. do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Agte.: — Banco Brasileiro de Descontos S. A. — (Doutor Fernando de F. Moreira)
Ago. — Antonio Geraldo Pinto da Silva — (Doutor Francisco Araújo)
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. — AI — 2730-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Pres. do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Agte. — Paulo Cesar Stockler Portugal — (Doutor Afonso Estevão Torres)
Ago.: — Congregação Redentorista (Departamento da Paróquia de São José) — (Doutor Silvio M. Gonçalves de Souza)
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. — AI — 2743-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Pres. do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Agte.: — Cooperativa de Trabalho de Profissionais Especializados — (Doutor Rodolfo Icamar Alvarenga de Carvalho)
Ago. — Elizier Martins — (Doutora Raimunda Domingos P. S. Gama)
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. — AI — 2851-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Pres. do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
Agte. — Agedi Luiz Aguiar — (Doutora Beatriz Flores dos Santos)
Ago. — Cia. Estadual de Energia Elétrica — CEEE.
(Dr. ...)
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. — AI — 2865-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Pres. do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Agte. — Usina Catende S. A. — (Dr. Helio Luiz F. Galvão)
Ago. — Reginaldo Moares da Silva — (Dr. Edvaldo C. dos Santos)
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. — AI — 2866-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Pres. do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
Agte. — Cia. Pernambucana de Saneamento — COMPESA — (Doutor Pedro Olimpio da Rocha)
Ago. — Antonio Levino de Queiroz (Doutor Francisco de Assis Moura)
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. — AI — 2963-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Rezende Puech
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Pres. do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Agte. — Empresa Águas Minerais Itaparica S. A. — (Denival Damasceno Chaves)
Ago.: Raimundo Pires de Santana — (Dr. Tito Paraíso)
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. — AI — 2968-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Pres. do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
Agte. — Cia. Nacional de Escolas da Comunidade — CNEC. — (Dr. Francisco Nunes Salgado)
Ago. — Maria Aparecida Bastos da Silva — (Dr. Ubiratan de Aguiar)
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. — AI — 2974-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Rezende Puech
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Pres. do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Agte.: Cia. Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE — (Dr. Paulo Vargas Damasceno)
Ago. — Carlos de Oliveira Gomes — (Doutor Celestino da Silva Júnior)
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. — AI — 3025-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Pres. do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Agte. — GUEBOR — Engenharia Indústria e Comércio Limitada. — (Dr. Carlos Alberto Pedreira Cardoso)
Ago. — Joaquim Carlos Rocha Lima (Dr. Aurélio Pires).
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. — AI — 3027-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Pres. do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Agte. — Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa. — (Doutor Carlos A. Figueiredo de Oliveira)
Ago. — Dionísio Silva Jorge — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. — AI — 3043-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Rezende Puech
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Pres. do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Agte. — FINIVEST S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — (Doutor Hirose Pimpão).
Ago. — Paulo Roberto Francisco — (Doutor Severino Nazário de Oliveira)
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. — AI — 3077-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Pres. do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Agte. — Francisco Maziero — (Doutor Enio Sandoval Peixoto)
Ago. — ARNO S.A. — Indústria e Comércio — (Doutor Jair Primo Guermandi)

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3093-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.
Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — (Doutor José Carlos R. Maciel).
Agravado: Sebastião Matrins de Souza — (Doutor Lino Geraldo Pizzi).
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3125-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.
Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Doutor Américo de Jesus Rodrigues).
Agravado: Francisca Garcia Morelli — (Doutor Agenor Barreto Parente).
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3159-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.
Agravante: José Raymundo Fernandes — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).
Agravado: FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — (Doutor Mário B.C.T. Nogueira).
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3179-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.
Agravante: Siderúrgica Coferraz Sociedade Anônima — (Doutor Salvador da Costa Brandão).
Agravado: José Alexandrino do Prado e outro.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3185-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.
Agravante: Companhia Siderúrgica Mannesmann — (Doutor Alberto L. de Lima).
Agravado: Dirceu Duarte Guimarães — (Doutora Antonieta S. Franca Silva).
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3197-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5ª Região.
Agravante: Hilda Adami Amorim e outros — BA — (Doutor Renato Borba Ramos).

Agravado: Ranulfo Xavier de Santana — (Doutora Regina Therezinha de L. Pinheiro).
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3215-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.
Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — (Doutor Mário B. C. T. Nogueira).
Agravado: Waldir de Souza Xavier — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3222-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.
Agravante: Sociedade Centro Educacional Mineiro Limitada — (Doutor Silvio dos Santos Abreu).
Agravados: Iara Curto Queiroz e outra — (Doutor Gutemberg Alvim).
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3226-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.
Agravante: João Garcia Borges — (Doutor Ordélio Azevedo Sette).
Agravado: Fundação Educacional do Distrito Federal — (Doutor Jorge Estefane Baptista de Oliveira).
Resolveu-se dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

Processo — AI-3228-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.
Agravante: Companhia de Navegação do São Francisco — (Doutor Célio Goyatá).
Agravado: Antonio Pereira da Silva e outros — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3238-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.
Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — (Doutor José C. R. Maciel).
Agravado: José Antonio Mendes — (Doutor Guido Bilharinho).
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3251-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5ª Região.
Agravante: Osvaldo de Assis Gomes — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).
Agravado: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa — (Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez).
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3254-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5ª Região.
Agravante: Bartolomeu Celestino de Souza Filho — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).
Agravado: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — (Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez).
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3256-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6ª Região.
Agravante: Usina Catende Sociedade Anônima — (Doutor Helio Luiz F. Galvão).
Agravado: Amaro Severino da Silva — (Doutor Edvaldo Cordeiro dos Santos).
Resolveu-se rejeitar a preliminar de deserção e negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3276-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.
Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Doutor Nelson Dias).
Agravado: Carlos Adalberto dos Santos.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3279-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.
Agravante: Raphael Dal Laqua e outros — (Doutor Odeney Klefene).
Agravado: João Winckler.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3288-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.
Agravante: Nacional Brasileiro Sociedade Anônima — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — (Doutor Paris Piedade Júnior).
Agravado: Vera Lucia Taranta Martin — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).
Resolveu-se dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

Processo — AI-3301-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.
Agravante: Siderúrgica Coferraz Sociedade Anônima — (Doutor Salvador da Costa Brandão).
Agravado: José Ledres de Pontes — (Doutor Ulisses P. de Resende).
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3306-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.
Agravante: Nelson Mattiazzi — (Dr. Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho).
Agravado: Indústrias Alimentícias Carlos de Brito Sociedade Anônima — Fábricas Peixe — (Doutor José de Souza de Almeida).
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3332-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5ª Região.
Agravante: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa — (Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez).
Agravado: Otoniel André Carneiro — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3335-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5ª Região.
Agravante: GOES — Coabita Construções Sociedade Anônima — (Doutor Edilson Vieira dos Santos).
Agravado: Jackson de Carvalho Souza — (Doutor José R. de Souza Cruz).
Resolveu-se não conhecer do agravo, unanimemente.

Processo — AI-3337-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5ª Região.
Agravante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — (Doutor Eduardo Silva Costa).
Agravado: José Farias França e outros — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3397-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.
Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima — (Doutor Carlos R. Moretti).
Agravado: Nicolau Vicente de Souza e outros.
Resolveu-se dar provimento ao agravo a fim de que seja processada a revista para melhor exame, unanimemente.

Processo — AI-3408-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.
Agravante: Benedito Brandão — (Dr. Ulisses R. de Resende).
Agravado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3411-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.
Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Doutor Décio J. B. da Silva).
Agravado: Américo Simões — (Doutor Ulisses R. de Resende).
Resolveu-se dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

Processo — AI-3413-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.
Agravante: Luiz Mário Vieira Santos — (Doutor Almir Pazzianotto Pinto).
Agravado: SQUIBB — Indústria Química Sociedade Anônima — (Dr. José Vicente Machado).
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3440-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região.
Agravante: SOTEGE — Engenharia Sociedade Anônima — (Doutor Antonio Vieira Batista).
Agravado: Arnaldo Farias e outros — (Doutor Antonio C. V. Martins).
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3445-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5ª Região.
Agravante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — (Doutor Eduardo Silva Costa).
Agravado: Antonio Soares dos Santos e outros — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3475-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.
Agravante: POLISERVI Sociedade Anônima — Serviços de Construção — (Doutor João E. Ferraz).
Agravado: Agenor Messias Trindade — (Doutor Antonio Carlos de Brito).
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3477-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.
Agravante: Nadir Figueiredo Sociedade Anônima — Indústria e Comércio — (Doutor Deusdedit G. de Faria).
Agravado: Ubirajara Fernandes.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3493-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.
Agravante: Viação Rápido Brasil Sociedade Anônima — (Doutor José Osvaldo de Paula Santos).
Agravado: Francisco Rodrigues.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3494-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.
Agravante: Francisco Rodrigues — (Doutor Primo Páscoli Melare).
Agravado: Viação Rápido Brasil Sociedade Anônima — (Doutor José Osvaldo de Paula Santos).
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3520-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região.
Agravante: Mead Johnson Sociedade Anônima — Indústria e Comércio — (Doutora Vera Tyde de Castro Pinto).
Agravado: João Simões — (Doutor Vicente de Paulo C. Maranhão).
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3557-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.
Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Doutor Américo de Jesus Rodrigues).
Agravado: Miguel Martins Costa — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3602-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.
Agravante: General Motors do Brasil Sociedade Anônima — (Doutor Carlos H. Z. Mazzeo).
Agravado: Lídio Quadros Goulart.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3618-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.
Agravante: José Brito da Cunha.
Agravado: Fundação Educacional do Distrito Federal — (Doutor Paulo Antonio de Menezes).
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3713-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.
Agravante: Padaria e Confeitaria Nova Coimbra Limitada — (Doutora Neusa Melillo Bicudo Pereira).
Agravado: Amaro Paulo dos Santos.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — RR-419-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Embargos Declaratórios opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma.
Embargante: Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima — (Doutor Lino A. de Castro).
Embargado: Arantes Almeida Dias — (Doutor Sebastião Lázaro Balbo).
Resolveu-se rejeitar os embargos, unanimemente.

Processo — RR-1728-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Embargos Declaratórios opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma.
Embargante: José Bolivar Fialho — (Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho).
Embargado: Banco Itaú Sociedade Anônima — (Doutor Hermenito Dourado).
Resolveu-se acolher os embargos, para declarar que a Revista foi conhecida apenas em parte, no tocante às horas extras, para excluir o pagamento da 7ª e 8ª horas, unanimemente.

Processo — RR-3917-74
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Recorrente: Banco do Brasil Sociedade Anônima — (Doutor José Maria de Souza Andrade).
Recorrido: Alberto Segália — (Doutor Alberto H. Ramos Rononi).
Resolveu-se, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, não conhecer do recurso. Pelo recorrente falou o Doutor J. M. de Souza Andrade e pelo recorrido, falou o Doutor Josaphat Marinho.

Processo — RR-719-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
Recorrentes: José Martins Pereira e Comércio e Indústria Irmãos Pereira Sociedade Anônima — (Doutores José Alberto Couto Maciel e José Cabral).
Recorridos: Os mesmos.

Resolveu-se sem divergência, não conhecer do recurso do reclamante pela preliminar de nulidade e, d o mesmo conhecer parcialmente quanto ao mérito, e, vencido em parte o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, negar-lhe provimento e, à unanimidade, conhecer da revista empresarial, mas negar-lhe provimento. Pelo 1º recorrente, falou o Doutor José Alberto Couto Maciel e pelo 2º recorrente, falou o Doutor José Cabral.

Processo — RR-1557-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.
Recorrente: Cooperativa Integral de Reforma Agrária de Caxangá Limitada — (Doutor Jairo Victor da Silva).

Recorrido: Antonio Alves da Silva — (Doutor João Bandeira).
Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para declarar prescritos os direitos trabalhistas do recorrido, unanimemente.

Processo — RR-1743-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Recorrente: Severino Olimpio de Assis dos Santos — (Doutor Darcy Luiz Ribeiro).
Recorrido: Açougue Kibeleza Limitada — (Doutor Mário Ferreira da Silva).
Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão primária, unanimemente.

Processo — RR-2247-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Recorrente: Vasco de Carvalho Pereira — (Doutor José Tores das Neves).
Recorrido: Banco Mineiro Sociedade Anônima — (Doutor Lúcio Weber Pereira).

Resolveu-se conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Pelo recorrente, falou a Doutora Maria Lúcia V. Borba.

Processo — RR-2354-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Recorrentes: Confecções Jack Sociedade Anônima e Maria Floralda da Silva — (Doutores Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro).
Recorridos: Os mesmos.

Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso do reclamante, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, relator e Rezende Puech, negar-lhe provimento e, quanto à revista empresarial, das mesma conhecer à unanimidade e, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua, revisor, negar-lhe provimento. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa participou do julgamento apenas do recurso do reclamante, eis que ocorreu empate. Observação: O advogado do 1º recorrente, protestou pela juntada de procuração no prazo legal. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano. Pelo 1º recorrente falou o Doutor J. M. de Souza Andrade e pelo 2º recorrente, falou o Doutor Carlos Arnaldo Selva.

Processo — RR-2560-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Recorrente: Serviço Especial de Segurança e Vigilância Internas Sociedade Anônima — (Doutor José Augusto Caúla e Silva).
Recorrido: João Cardoso Pinto — (Dr. Luiz Antonio B. Lorenzoni).

Resolveu-se conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua. O Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz foi convocado.

Processo — RR-2563-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Recorrente: Editora Reunidas Manzoni Limitada — (Doutor Affonso Carlos A. da Veiga).
Recorrido: Ney Cavalcante — (Doutor Custódio de Oliveira Neto).
Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua. O Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz foi convocado.

Processo — RR-2565-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Recorrente: Centrais Elétricas Fluminenses Sociedade Anônima — CELF — (Doutor Hugo Mósca).
Recorrido: Ettore Borghi — (Doutor Alino da Costa Montelro).

Resolveu-se não conhecer do recurso nem pela preliminar e nem pelo mérito, unanimemente. Pelo recorrente, falou o Doutor Hugo Mósca e pelo recorrido, falou o Doutor Carlos Arnaldo Selva.

Processo — RR-2801-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica — (Doutor Wilson Branco).
Recorrido: Solon Campos de Avila — (Doutor Alino da Costa Montelro).

Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, negar-lhe provimento. Pelo recorrente falou o Doutor Silvio Cabral Lorenz e pelo recorrido falou o Doutor Carlos Arnaldo Selva.

Processo — RR-2805-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Recorrente: Confecções Jack Sociedade Anônima — Indústria e Comércio — (Doutor Paulo Serra).

Recorrido: Nara Maria Rodrigues da Silva — (Doutor Mozart P. da Cunha).
Resolveu-se conhecer em parte do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Observação: O advogado da recorrente, protestou pela juntada de procuração no prazo legal. Pela recorrente, falou o Doutor J. M. de S. Andrade.

Processo — RR-2852-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente: Chrysler Corporation do Brasil — (Doutor Fernando N. da Silva).

Recorrido: Joaquim Tavares Marques da Silva — (Doutor Alino da C. Montelro).

Resolveu-se não conhecer do recurso nem pela preliminar de nulidade e nem pelo mérito, unanimemente.

Processo — RR-2855-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Recorrente: Antoninha Barcelos Pereira — (Doutor Carlos F. P. Araújo).

Recorrido: Confecções Wolens Sociedade Anônima — (Doutor Eduardo Gomes Gil).

Resolveu-se conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

Processo — RR-2869-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Recorrente: Máximo Odin de Secco Lopes — (Doutor Alino da Costa Montelro).

Recorrido: Cia. Estadual de Energia Elétrica — (Doutor Gilberto de Oliveira).

Resolveu-se vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech, revisor, dispensar a diligência sugerida, no sentido de verificar-se se o empregado foi indenizado pela sua redução de capacidade de trabalho e, à unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento. Pelo recorrente falou o Doutor Carlos Arnaldo Selva e pelo recorrido falou o Doutor Silvio Cabral Lorenz.

Processo — RR-2939-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente: Vitorino Moreira — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).
Recorrido: Baú Construtora Limitada — (Doutor Edgard Grosso).

Resolveu-se, vencido em parte o Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua, revisor, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento, para acrescer à condenação diferença de férias e de 13º salário, considerando o tempo de afastamento como de efetivo serviço. Pelo recorrente, falou o Doutor Rubem José da Silva.

Processo — RR-2952-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Recorrente: CARBRASMAR Sociedade Anônima — Indústria e Comércio — (Doutor Marco Enrico Slerca).

Recorrido: Basílio da Silva Filho — (Doutor Newton Marques Coelho).

Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, relator, negar-lhe provi-

ENTORPECENTES

Medidas de prevenção e repressão
ao tráfico ilícito e uso indevido

LEI Nº 6.368 de 21/10/76

DECRETO nº 78.992 de 21/12/76 (Regulamento)

DIVULGAÇÃO Nº 1.282

Preço: Cr\$ 8,00

REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Nº 54 (abril a junho de 1977)

PREÇO: Cr\$ 90,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, nº 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

mento. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua. Foi convocado o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Processo — RR-2988-77
Relator — Excmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho.
Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — (Doutor Osvaldo F. da Silva).
Recorrido: Jorge Loschiavo e outro — (Doutor Antonio R. Figueiredo).
Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos ao Juízo de uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, unanimemente.

Processo — RR-2995-77
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.
Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
Recorrente: Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima — (Doutor Afrânio V. Furtado).
Recorrido: Carlos Humberto Pereira — (Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira).
Resolveu-se, vencido o Excmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua, revisor, não conhecer do recurso. Obs.: A advogada do recorrido, protestou pela juntada de procuração no prazo legal. Pelo recorrido falou a Dra. Margarida Pereira Damasceno.

Processo RR 3064-77
Relator — Excmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho.
Revisor — Excmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua.
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrente: Light — Serviços de Electricidade S. A. (Dr. Célio Silva).
Recorrido: Sydney Gomes de Carvalho (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR 3089-77
Relator — Excmo. Senhor Ministro Mozart V. Russomano.
Revisor — Excmo. Senhor Ministro Rezende Puech.
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3ª Região.
Recorrente: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A. (Dr. Paulo Cesar Gontijo).
Recorrido: Geraldo Raimundo Dias (Dr. José Torres das Neves).
Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Rezende Puech, revisor e Solon Vivacqua, negar-lhe provimento. Foi convocado o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Obs.: O empate verificou-se no mérito. Pelo recorrido falou a Dra. Maria Lúcia V. Borba.

Processo RR 3092-77
Relator — Excmo. Senhor Ministro Mozart V. Russomano.
Revisor — Excmo. Senhor Ministro Rezende Puech.
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente: Nelson Barbata (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Recorrido: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Carlos Moreira de Lucena).
Resolveu-se conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Pelo recorrente falou o Dr. Rubem José da Silva.

Processo RR 3097-77
Relator — Excmo. Senhor Ministro Rezende Puech.
Revisor — Excmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho.
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente: Companhia Nacional de Frigoríficos (Dr. José A. C. Maciel).
Recorrido: Lauro Machado Sampaio (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Resolveu-se sem divergência, rejeitar a preliminar de deserção arguida e, vencido o Excmo. Senhor Ministro Solon Vi-

vacqua, não conhecer do recurso. Pelo recorrente falou o Dr. José A. C. Maciel e pelo recorrido falou o Dr. Rubem José da Silva.

Processo RR 3211-77
Relator — Excmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho.
Revisor — Excmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua.
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Dr. Antonio C. S. Cleto).
Recorrido: Luiz Berto (Dr. José Torres das Neves).
Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, relator, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a 7ª e 8ª horas extras. Redigirá o acórdão o Excmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua. Pelo recorrido falou a Dra. Maria Lúcia V. Borba.

Processo RR 3230-77
Relator — Excmo. Senhor Ministro Mozart V. Russomano.
Revisor — Excmo. Senhor Ministro Rezende Puech.
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3ª Região.
Recorrentes: Banco Mercantil do Brasil S. A. e Geraldo Antonio Pereira Diniz (Drs. Odir da S. Miranda e Geraldo Cezar Franco).
Recorridos: Os mesmos.
Resolveu-se conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe provimento, para excluir o desconto de Cr\$ 1.800,00 do salário do empregado, unanimemente, e, quanto à revista empresarial, da mesma conhecer a unanimidade, e no mérito, vencido o Excmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a 7ª e 8ª horas, restabelecendo-se neste particular a decisão primária.

Processo RR 3251-77
Relator — Excmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho.
Revisor — Excmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua.
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4ª Região.
Recorrente: Maisonnave S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos (Dr. Paulo José da Rocha).
Recorrido: Verenis Silva Soares (Dr. José Torres das Neves).
Resolveu-se, vencido o Excmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua, revisor, não conhecer do recurso. Pelo recorrido, falou a Dra. Maria Lúcia V. Borba.

Processo RR 3291-77
Relator — Excmo. Senhor Ministro Mozart V. Russomano.
Revisor — Excmo. Senhor Ministro Rezende Puech.
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente: Banco do Estado de São Paulo S. A. (Dr. Alencar Naul Rossi).
Recorridos: Alcides Castilho Reche e outros (Dl. José T. das Neves).
Resolveu-se não conhecer do recurso por falta de procuração nos autos, unanimemente. Pelos recorridos falou o Dr. José T. das Neves.

Processo RR 3294-77
Relator — Excmo. Senhor Ministro Mozart V. Russomano.
Revisor — Excmo. Senhor Ministro Rezende Puech.
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente: Administradora de Bens MSP S. A. (Dr. Dante Antonio Geplio).
Recorridos: Nelcy Aparecido de Lima e outro (Dr. Dalmo M. Bordezan).
Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR 3320-77
Relator — Excmo. Senhor Ministro Rezende Puech.
Revisor — Excmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho.
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente: Fazenda Nacional (Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus) (Dr. Henrique Fagundes Filho).
Recorrido: José Quintino (Dr. Ulisses R. de Resende).

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar competente a Justiça Federal, para a qual deverão ser remetidos os autos, unanimemente. Pelo recorrido, falou o Dr. Rubem José da Silva.

Processo RR 3348-77
Relator — Excmo. Senhor Ministro Mozart V. Russomano.
Revisor — Excmo. Senhor Ministro Rezende Puech.
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrente: Arnaldo Carvalho Neves (Dr. Luiz A. B. Lorenzoni).
Recorrido: Consórcio Técnico CMFL Estrela (Dr. José A. Caula e Silva).
Resolveu-se conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

Processo RR 3382-77
Relator — Excmo. Senhor Ministro Mozart V. Russomano.
Revisor — Excmo. Senhor Ministro Rezende Puech.
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente: Stanley Rose (Dr. Silvio Alves da Rocha Neto).
Recorrido: Pinheiro Neto & Companhia (Dr. J. M. Pinheiro Neto).
Resolveu-se conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento, para que sejam recalculados os períodos aquisitivos, com retificação do valor das férias pagas, na forma que seja apurada em liquidação de sentença, unanimemente.

Processo RR 3498-77
Relator — Excmo. Senhor Ministro Rezende Puech.
Revisor — Excmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho.
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente: Unibanco — Banco de Investimento do Brasil S. A. (Dr. Francisco José Marcondes Evangelista).
Recorrido: Oswaldo Nakamura (Doutor Ulisses Riedel de Resende).
Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua, negar-lhe provimento. Pelo recorrente falou o Dr. Márcio Gontijo e pelo recorrido falou o Dr. Rubem José da Silva.

Processo RR 3510-77
Relator — Excmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho.
Revisor — Excmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua.
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região.
Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPEA. (Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez).
Recorrido: Edmundo Pedro da Mata (Dr. Nilson Tosta de Araújo).
Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencidos parcialmente os Excmos. Senhores Ministros Orlando Coutinho, relator e Solon Vivacqua, revisor, dar-lhe provimento, para mandar pagar apenas o adicional de 25% sobre as horas excedentes a oito (8) e, quanto aos triênios, fazer com que o adicional de periculosidade recalcule, apenas, sobre o salário básico. Redigirá o acórdão o Excmo. Senhor Ministro Mozart V. Russomano.

Processo RR 3518-77
Relator — Excmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho.
Revisor — Excmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua.
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4ª Região.
Recorrente: Carlos Erba do Brasil S.A. (Dr. Sandra Albuquerque).
Recorrido: Cléo Soncini (Dr. Alino da Costa Monteiro).
Resolveu-se conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação a parcela relativa, às comissões de cobrança, unanimemente. Pelo recorrido falou o Dr. Carlos A. Selva.

Processo RR 3531-77
Relator — Excmo. Senhor Ministro Mozart V. Russomano.
Revisor — Excmo. Senhor Ministro Rezende Puech.
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4ª Região.
Recorrente: Fernando Ribeiro Gomes (Dr. José Torres das Neves).
Recorrido: Banco Itaú S. A. (Dra. Norma Leal Podolsky Paes).
Resolveu-se conhecer parcialmente do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Pelo recorrente falou a Dra. Maria Lúcia V. Borba e pelo recorrido falou o Dr. Hermentino Dourado.

Processo RR 3532-77
Relator — Excmo. Senhor Ministro Rezende Puech.
Revisor — Excmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4ª Região.
Recorrentes: Honorina de Oliveira e outra (Dr. Alino da Costa Monteiro).
Recorrido: Confeções Wolens S. A. (Dr. Eduardo Gomes Gil).
Resolveu-se conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Pelas recorrentes falou o Dr. Carlos A. Selva.

Processo RR 3611-77
Relator — Excmo. Senhor Ministro Mozart V. Russomano.
Revisor — Excmo. Senhor Ministro Rezende Puech.
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 8ª Região.
Recorrente: Herotildes Astrogildo Cruz Filho (Dr. Ulisses R. de Resende).
Recorrido: Arthur Levy do Brasil Serviços Marítimos Ltda. (Dr. Antonio Maria F. Cavalcante).
Resolveu-se conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento, para que o adicional de periculosidade seja incluído no cálculo do repouso remunerado, unanimemente. Pelo recorrente falou o Dr. Rubem José da Silva.

Processo RR 3617-77
Relator — Excmo. Senhor Ministro Mozart V. Russomano.
Revisor — Excmo. Senhor Ministro Rezende Puech.
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrente: Centro Educacional de Niterói (Dr. Luiz C. L. Penafiel).
Recorrido: Carlos Rubens do Rego Monteiro (Dr. José R. A. de Menezes).
Resolveu-se conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação a parcela relativa ao aviso-prévio, unanimemente.

Processo RR 3632-77
Relator — Excmo. Senhor Ministro Rezende Puech.
Revisor — Excmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho.
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente: Silvid's Cestuários Limitada (Dr. Eduardo Guastini).
Recorrido: Olga Ferreira Lima (Dr. Milton P4 Minervino Júnior).
Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR 3633-77
Relator — Excmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho.
Revisor — Excmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua.
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Décio de Jesus Borges da Silva).
Recorrido: Antonio Augusto Borges (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária, unanimemente.

Processo RR 3668-77
Relator — Excmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho.
Revisor — Excmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua.
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região.
Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS (Dr. Jorge Borba).
Recorrido: Tibúrcio Damião Borges (Dr. Albérico de Oliveira Castro).
Resolveu-se sem divergência, não conhecer do recurso quanto a preliminar de prescrição e do mesmo conhecer quanto ao mérito, e, vencidos os Excmos. Senhores Ministros Orlando Coutinho, relator e Rezende Puech, dar-lhe provimento para permitir a compensação de benefícios.

Obs.: O empate verificou-se no mérito. Redigirá o acórdão o Excmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua.

Processo RR 3685-77
Relator — Excmo. Senhor Ministro Mozart V. Russomano.
Revisor — Excmo. Senhor Ministro Rezende Puech.
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região.
Recorrentes: Inah Alves de Oliveira e Outros (Doutor Ulisses Riedel de Resende).
Recorrido: Fundação de Saúde do Estado da Bahia — FUSEB — (Doutor Sebastião Carlos Ramos Silva).
Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Pelos recorrentes falou o Doutor Rubem José da Silva.

Processo — RR — 3.688-77
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
Recorrente: Cerâmica Bicopeba S.A. (Doutor Marcelo Antonio B. Lopes).
Recorrido: Umberto Splaggia (Doutor Irapoan José Soares)
Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para determinar que o Egrégio Regional profira novo julgamento unanimemente.

Processo — RR — 3.704-77
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Santos (Doutor Rui Medeiros)
Recorrente: Indio Mozart de Souza
Recorrido: Sonda Técnica Engenharia de Solos S.A. (Doutor Paulo A. S. Neves)
Resolveu-se conhecer do recurso, e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1ª instância, unanimemente.

Processo — RR — 3.705-77
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Recorrente: Banco Itaú S.A. (Doutor Paulo Renato V. Pereira)
Recorrido: Francisco Pereira da Silva (Doutor José Torres das Neves)
Resolveu-se conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba relativa aos honorários advocatícios, unanimemente. Pelo recorrente, falou o Doutor Hermenito Dourado e pelo recorrido falou a Doutora Maria Lúcia V. Borba.

Processo — RR — 3.716-77
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Recorrente: LIGHT — Serviços de Electricidade S.A. (Doutor Célio Silva)
Recorrido: Danilo Ortolan Filho (Doutor Ulises Riedel de Resende)

Processo — RR — 3.717-77
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Recorrente: UNIBANCO — Banco de Investimento do Brasil S.A. (Doutor Waldemar Cury M. Júnior)
Recorrido: Décio da Silva Faria (Doutor José Torres das Neves)
Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua, revisor, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos instrumentos normativos. Obs.: O advogado do recorrente, protestou pela juntada de procuração no prazo legal. Pelo recorrente falou o Doutor Márcio Gontijo e pelo recorrido falou a Doutora Maria Lúcia V. Borba.

Processo — RR — 3.720-77
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Recorrente: UNIBANCO — Banco de Investimento do Brasil S.A. (Doutor Waldemar Cury M. Júnior)
Recorrido: Décio da Silva Faria (Doutor José Torres das Neves)
Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua, revisor, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos instrumentos normativos. Obs.: O advogado do recorrente, protestou pela juntada de procuração no prazo legal. Pelo recorrente falou o Doutor Márcio Gontijo e pelo recorrido falou a Doutora Maria Lúcia V. Borba.

Processo — RR — 3.720-77
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Recorrente: UNIBANCO — Banco de Investimento do Brasil S.A. (Doutor Waldemar Cury M. Júnior)
Recorrido: Décio da Silva Faria (Doutor José Torres das Neves)
Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua, revisor, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos instrumentos normativos. Obs.: O advogado do recorrente, protestou pela juntada de procuração no prazo legal. Pelo recorrente falou o Doutor Márcio Gontijo e pelo recorrido falou a Doutora Maria Lúcia V. Borba.

Processo — RR — 3.720-77
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Recorrente: UNIBANCO — Banco de Investimento do Brasil S.A. (Doutor Waldemar Cury M. Júnior)
Recorrido: Décio da Silva Faria (Doutor José Torres das Neves)
Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua, revisor, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos instrumentos normativos. Obs.: O advogado do recorrente, protestou pela juntada de procuração no prazo legal. Pelo recorrente falou o Doutor Márcio Gontijo e pelo recorrido falou a Doutora Maria Lúcia V. Borba.

Processo — RR — 3.764-77
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Recorrente: Paulo de Andrade Rodrigues (Doutor Sérgio M. Valim e Ulisses Riedel de Resende)
Recorrido: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Doutor Carlos M. de Luca)
Resolveu-se sem divergência, rejeitar a preliminar de prescrição e conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua, revisor, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

Processo — RR — 3.765-77
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Doutor Maurício A. P. Chaves)
Recorrido: Claudio Basta (Doutor Sebastião Lázaro Balbo)
Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, para considerar já remuneradas a 7ª e 8ª horas, unanimemente.

Processo — RR — 3.765-77
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Doutor Maurício A. P. Chaves)
Recorrido: Claudio Basta (Doutor Sebastião Lázaro Balbo)
Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, para considerar já remuneradas a 7ª e 8ª horas, unanimemente.

Processo — RR — 3.832-77
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Recorrentes: Edna Moreira da Silva e Outros (Doutor Alino da Costa Monteiro)
Recorrido: Rede Ferroviária Federal S.A. — (7ª Divisão — Leopoldina) (Doutora Therezinha Chryóstomo)
Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Rezende Puech, revisor, e Orlando Coutinho, negar-lhe provimento. Obs.: O empate verificou-se no mérito. Foi convocado o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Processo — RR — 3.835-77
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Recorrentes: Wladir Alves de Moraes e Outros (Doutor Alino da Costa Monteiro)
Recorrido: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão — Leopoldina (Doutor Irwal Lucas de Azevedo)
Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Rezende Puech, revisor e Orlando Coutinho, negar-lhe provimento. Obs.: O empate verificou-se no mérito. Foi convocado o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Processo — RR — 3.840-77
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Recorrentes: Emílio Santiago e Outros (Doutor Alino da Costa Monteiro)
Recorrido: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão — Leopoldina (Doutor Sebastião Herculano de Mattos Filho)
Resolveu-se sem divergência, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por falta de procuração e do mesmo conhecer quanto ao mérito e, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, relator e Rezende Puech, negar-lhe provimento. Obs.: O empate verificou-se no mérito. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua. Foi convocado o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Processo — RR — 3.855-77
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Recorrente: ESC — Empresa de Sistemas de Computadores Ltda. (Doutor Fernando de Moraes Salles)
Recorridos: Alvaro Frederico Ramos Pompéia e Outros (Doutora Vania Paranhos)
Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo — RR — 3.865-77
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Recorrente: ESC — Empresa de Sistemas de Computadores Ltda. (Doutor Fernando de Moraes Salles)
Recorridos: Alvaro Frederico Ramos Pompéia e Outros (Doutora Vania Paranhos)
Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo — RR — 3.875-77
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Recorrente: Edmundo Geraldo Rates — (Doutor Roberto Camargo)
Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS (Doutores Ruy Jorge Cal-

das Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez)
Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo — RR — 3.879-77
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. (Doutor Jesus de Godoy Ferreira)
Recorrido: José Rangel Barbosa Filho — (Doutor João de Deus Soares Pessanha)
Resolveu-se em divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da 7ª e 8ª horas.

Processo — RR — 3.910-77
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR — 3 (Doutor Paulo Rodrigues Sobrinho)
Recorrido: Oswaldo Macedo Rodrigues (Doutor Alino da Costa Monteiro)
Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Rezende Puech, revisor e Orlando Coutinho dar-lhe provimento, para julgar incompetente a Justiça do Trabalho: Pelo recorrido falou o Doutor Carlos A. Selva. Obs.: O empate verificou-se no mérito. Coqueijo Costa, digo o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa foi convocado.

Processo — RR — 3.918-77
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Recorrente: Américo Vieira da Costa — (Doutor Alberto A. Moreira Filho)
Recorrido: CARBRASMAR S.A. — Indústria e Comércio (Doutor Marco F. Slerca)
Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo — RR — 3.938-77
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Recorrente: Américo Vieira da Costa — (Doutor Alberto A. Moreira Filho)
Recorrido: CARBRASMAR S.A. — Indústria e Comércio (Doutor Marco F. Slerca)
Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo — RR — 3.968-77
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
Recorrentes: Sergio Renato Belaguarda Moreira e Banco Nacional S.A. — (Doutores José T. das Neves e Vera Zulma A. Estrázulas)
Resolveu-se conhecer de ambos os recursos, sendo que parcialmente o do empregador, mas negar-lhes provimento, unanimemente. Pelo 1º recorrente falou a Doutora Maria Lúcia V. Borba. Pelo 2º recorrente, falou o Doutor Carlos Odorico Vieira Martins.
Recorridos: Os mesmos

Processo — RR — 3.968-77
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Recorrente: Catálogos e Guias do Brasil Ltda. (Doutor Hezick Muzzi Filho)
Recorrido: Maria Helena da Silva Martins (Doutor Antonio Abdala Júnior)
Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento em dobro das comissões devidas, unanimemente.

Processo — RR — 3.998-77
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Recorrente: Banco Itaú S.A. (Doutor Paulo Henrique de Carvalho Chamon)
Recorrido: Webert Carmelo Corrêa Mesquita (Doutor José Torres das Neves)
Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso quanto às horas extras e a gratificação espontânea, e no mérito, vencidos parcialmente os Excelentíssimos Senhores Ministros Rezende Puech, relator e Solon Vivacqua, negar-lhe provimento. Obs.: O empate verificou-se no mérito. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. Obs.: O advogado do recorrente, protestou pela juntada de procuração no prazo legal. Pelo recorrente, falou o Doutor Hermenito Dourado e pelo recorrido falou a Doutora Maria Lúcia Vitorino Borba.

Processo — RR — 4.013-77
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Recorrente: Pedro Paulo Garcia Guerra (Doutor José E. Gomes Pereira)
Recorrido: Intermédica São Camilo — (Doutor Alfredo Nagib)
Resolveu-se não conhecer do recurso, nem pela preliminar de deserção e nem pelo mérito, unanimemente.

Processo RR 4016-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho.
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua.
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente: Guilherme Gerlin (Dr. Sergio Mendes Valim).
Recorrido: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Carlos M. de Luca).
Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua, revisor dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária. Pelo recorrente falou o Dr. Rubem José da Silva.

Processo RR 4023-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho.
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua.
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região.
Recorrente: Luiz Geraldo Conceição Lima (Dr. José A. C. Maciel).
Recorrido: Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S. A. (Dr. Luiz Humberto Agle).

Processo — RR — 3.968-77
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
Recorrentes: Sergio Renato Belaguarda Moreira e Banco Nacional S.A. — (Doutores José T. das Neves e Vera Zulma A. Estrázulas)
Resolveu-se conhecer de ambos os recursos, sendo que parcialmente o do empregador, mas negar-lhes provimento, unanimemente. Pelo 1º recorrente falou a Doutora Maria Lúcia V. Borba. Pelo 2º recorrente, falou o Doutor Carlos Odorico Vieira Martins.
Recorridos: Os mesmos

Processo — RR — 3.995-77
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Recorrente: Catálogos e Guias do Brasil Ltda. (Doutor Hezick Muzzi Filho)
Recorrido: Maria Helena da Silva Martins (Doutor Antonio Abdala Júnior)
Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento em dobro das comissões devidas, unanimemente.

Processo — RR — 3.998-77
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Recorrente: Banco Itaú S.A. (Doutor Paulo Henrique de Carvalho Chamon)
Recorrido: Webert Carmelo Corrêa Mesquita (Doutor José Torres das Neves)
Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso quanto às horas extras e a gratificação espontânea, e no mérito, vencidos parcialmente os Excelentíssimos Senhores Ministros Rezende Puech, relator e Solon Vivacqua, negar-lhe provimento. Obs.: O empate verificou-se no mérito. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. Obs.: O advogado do recorrente, protestou pela juntada de procuração no prazo legal. Pelo recorrente, falou o Doutor Hermenito Dourado e pelo recorrido falou a Doutora Maria Lúcia Vitorino Borba.

Processo — RR — 4.013-77
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Recorrente: Pedro Paulo Garcia Guerra (Doutor José E. Gomes Pereira)
Recorrido: Intermédica São Camilo — (Doutor Alfredo Nagib)
Resolveu-se não conhecer do recurso, nem pela preliminar de deserção e nem pelo mérito, unanimemente.

Processo RR 4016-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho.
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua.
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente: Guilherme Gerlin (Dr. Sergio Mendes Valim).
Recorrido: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Carlos M. de Luca).
Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua, revisor dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária. Pelo recorrente falou o Dr. Rubem José da Silva.

Processo — RR — 4.013-77
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Recorrente: Pedro Paulo Garcia Guerra (Doutor José E. Gomes Pereira)
Recorrido: Intermédica São Camilo — (Doutor Alfredo Nagib)
Resolveu-se não conhecer do recurso, nem pela preliminar de deserção e nem pelo mérito, unanimemente.

Processo RR 4016-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho.
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua.
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente: Guilherme Gerlin (Dr. Sergio Mendes Valim).
Recorrido: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Carlos M. de Luca).
Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua, revisor dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária. Pelo recorrente falou o Dr. Rubem José da Silva.

Processo — RR — 4.013-77
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Recorrente: Pedro Paulo Garcia Guerra (Doutor José E. Gomes Pereira)
Recorrido: Intermédica São Camilo — (Doutor Alfredo Nagib)
Resolveu-se não conhecer do recurso, nem pela preliminar de deserção e nem pelo mérito, unanimemente.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente. Pelo recorrente falou o Dr. José Alberto C. Maciel.

Processo RR 4026-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Mozart V. Russomano.
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Rezende Puech.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3.ª Região.

Recorrente: Oldesa — Oleo de Dendê S. A. (Dr. Celso F. de Sá Santoro).
Recorrido: Florêncio Martins Leal (Dr. Gustavo Lanat P. de Cerqueira).

Resolveu-se rejeitar as preliminares arduas e não conhecer do recurso, unânimemente. Pela recorrente, falou o Dr. Celso Franco de Sá Santoro.

Processo RR 4064-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Mozart V. Russomano.
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Rezende Puech.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.

Recorrente: Dair Antonio Manara (Dra. Beatriz Flores dos Santos).
Recorrido: Zivi S. A. — Cutelaria (Dr. Elio Carlos Engleit).

Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministro Rezende Puech, revisor e Orlando Coutinho, negar-lhe provimento. Obs.: O empate verificou-se no mérito. Foi convocado o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Processo RR 4073-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho.
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Mário B. C. T. Nogueira).

Recorrido: Orlando Guaratini (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo RR 4086-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Mozart V. Russomano.
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Rezende Puech.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP (Dra. Vera Lúcia Abrão Jana).

Recorrido: Celso dos Reis (Dra. Yolie Mendonça Giannotti).

Resolveu-se, vencido o Exmo. Senhor Ministro Rezende Puech, revisor, conhecer em parte do recurso, e dar-lhe provimento, para excluir da condenação a parcela relativa ao repouso remunerado.

Processo RR 4102-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho.
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente: Unibanco — Crédito Imobiliário S. A. (Dr. José Francisco Vieira Helayel).

Recorrido: Rosana Silva Marques Oliveira (Dr. José Torres das Neves).

Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua, revisor, negar-lhe provimento. Pelo recorrente falou o Dr. Márcio Gontijo e pela recorrida falou a Dra. Maria Lúcia V. Borba.

Processo RR 4131-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho.
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente: Sérgio Guilherme Martins (Dr. Alino da Costa Monteiro).
Recorrido: Companhia Docas de Santos (Dr. Klaus Menge).

Resolveu-se não conhecer do recurso nem quanto à preliminar e nem quanto ao mérito, unânimemente. Pelo recorrente falou o Dr. Carlos Arnaldo Selva e pelo recorrido falou o Dr. Miranda Lima.

Processo RR 4135-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Mozart V. Russomano.
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Rezende Puech.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.

Recorrente: Leônida Vieira de Moura (Dr. Alino da Costa Monteiro).
Recorrido: Confecções Wolens S. A. (Dr. Ricardo Leão).

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente. Pelo recorrente falou o Dr. Carlos Arnaldo Selva.

Processo RR 4157-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho.
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente: Unibanco — Crédito Imobiliário S. A. (Dr. José F. V. Helayel).
Recorrido: Ricardo Conde Aguiar (Dr. Arthur Carlos R. Muller).

Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua, revisor, negar-lhe provimento. Obs.: O advogado do recorrente, protestou pela junta de procuração no prazo legal. Pelo recorrente falou o Dr. Márcio Gontijo.

Processo RR 4166-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Mozart V. Russomano.
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Rezende Puech.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrentes: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — CHESF e Mário Almeida Costa Lima (Drs. Eusébio Gonzales Costa e Roberto T. Freire).

Recorridos: Os mesmos.
Resolveu-se não conhecer de ambos os recursos, unânimemente.

Processo RR 4169-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Mozart V. Russomano.
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Rezende Puech.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente: Marinho Rocha e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Recorrido: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão — Leopoldina (Dr. Ary Alves de Moraes).

Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido os Excelentíssimos Senhores Ministros Rezende Puech, revisor, e Orlando Coutinho, negar-lhe provimento. Obs.: O empate verificou-se no mérito. Pelo recorrente falou o Dr. Carlos A. Selva. Foi convocado o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Processo RR 4171-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Rezende Puech.
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente: Hiroito Clemente das Neves (Dr. René Carlos Sourbeck).

Recorrido: Montedison Farmacêutica S. A. (Dr. Manoel Tavares dos Santos).
Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária, unânimemente.

Processo RR 4172-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho.
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente: Companhia Internacional de Turismo e Propaganda e Paulo Leão. Monteiro de Lima (Drs. Márcio Augusto Vianna Marques e Antonio Carlos C. N. da Gama).

Recorridos: Os mesmos.
Resolveu-se não conhecer de ambos os recursos, unânimemente.

Processo RR 4180-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Mozart V. Russomano.
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Rezende Puech.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão — Leopoldina (Dr. Ayrton Ribeiro da Costa).

Recorridos: Manoel Martins Costa e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro).
Resolveu-se a unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade e do mesmo conhecer meritória mente e, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministro Rezende Puech e Orlando Coutinho, dar-lhe provimento, para julgar incompetente a Justiça do Trabalho. Obs.: O empate verificou-se no mérito. Foi convocado o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Processo RR 4226-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho.
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente: Gabriel Gaeti (Dr. Márcio Fortes de Barros).

Recorrido: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Décio de Jesus Borges da Silva).

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente. Pelo recorrido falou o Dr. José Alberto Maciel.

Processo RR 4231-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Mozart V. Russomano.
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Rezende Puech.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Mário B. C. T. Nogueira).

Recorrido: Adolpho Oscar Andehson (Dr. Lázaro Bitencourt de Camargo).

Resolveu-se conhecer do recurso quanto a prescrição e dar-lhe provimento, para declarar prescrito o direito do reclamante, unânimemente. Pelo recorrido falou o Dr. Carlos A. Selva.

Processo RR 4255-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Mozart V. Russomano.
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Rezende Puech.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente: Vadil Simões (Dra. Yolie Mendonça Giannotti).

Recorrido: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Carlos Moreira de Lucca).

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos a uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, unânimemente.

Processo RR 4287-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Mozart V. Russomano.
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Rezende Puech.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3.ª Região.

Recorrente: Construtora Tratex S. A. (Dr. Oswaldo Machado dos Santos).

Recorrido: Leopoldino dos Santos.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo RR 4288-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Mozart V. Russomano.
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Rezende Puech.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3.ª Região.

Recorrente: Instituto Santa Tereza (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida).

Recorrido: Nair Fernandes Carneiro (Dra. Maria das Dores de Oliveira).

Resolveu-se conhecer parcialmente, do recurso e dar-lhe provimento, para excluir da lide todas as entidades referidas pelo acórdão recorrido, exceto a Reclamada, unânimemente.

Processo RR 4293-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Rezende Puech.
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 6.ª Região.

Recorrente: Francisco Manoel Ferreira Costa (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Recorrido: Banco do Brasil S. A. (Dr. Fernando Caldas Bivar).

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária, unânimemente. Pelo recorrente falou o Dr. Rubem José da Silva e pelo recorrido falou o Dr. J. M. de Souza Andrade.

Processo RR 4309-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho.
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.

Recorrente: Adão Pesamosca Menequette e outro (Dr. Darcy Von Hoonholtz).

Recorrido: Confecções Wolens S. A. (Dr. Ricardo Leão).

Resolveu-se conhecer em parte do recurso, mas negar-lhe provimento, unânimemente.

Processo RR 4311-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Mozart V. Russomano.
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Rezende Puech.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.

Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Dr. Paulo B. Fernandez).

Recorrido: Pedro Teixeira (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Resolveu-se conhecer do recurso quanto à preliminar de Inconstitucionalidade e dar-lhe provimento, para determinar que o Egrégio Regional, em sua composição plenária, aprecie a questão Constitucional, unânimemente. Pelo recorrente, falou o Dr. Silvio Cabral Lorenz e pelo recorrido, falou o Dr. Carlos A. Selva.

Processo RR 4394-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Rezende Puech.
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.

Recorrente: Rio Grande — Companhia de Celulose do Sul — RIOCELL (Dr. Lúcio Sérgio Mascarenhas).

Recorrido: Diogo Costa dos Santos e outros (Dra. Santa Costal).

Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua, negar-lhe provimento.

Processo RR 4459-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Mozart V. Russomano.
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Rezende Puech.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente: Finasul Industrial S. A. — Financiamento, Crédito e Investimento (Dr. Waldir Pedro Mendicino).

Recorridos: Antonio Isac Marciiano e outros (Dr. Ulisses R. de Resende).

Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministro Mozart V. Russomano, relator, e Solon Vivacqua, dar-lhe provimento, para julgar impropriedade a reclamação. Obs.: O empate verificou-se no mérito. Justificará o voto o Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Rezende Puech. Pelo recorrido falou o Dr. Rubem José da Silva. Foi convocado o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Brasília, 16 de dezembro de 1977 — Dra. Neide Anarecida Borges, Secretária da Segunda Turma.

ASSUNTOS SIGILOSOS

REGULAMENTO

DECRETO Nº 79.099, DE 6-1-1977

DIVULGAÇÃO Nº 1.283

Preço: Cr\$ 10,00

**AUDIÊNCIA
DE PUBLICAÇÃO
DE ACÓRDÃOS**

TERMO DA TRIGÉSIMA QUINTA AUDIÊNCIA
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 1977

PRESIDENTE: MOZART VICTOR RUSSOMANO.
ESCRIVÃ : NAURIÁ CRIVARO LOBO.

Aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e sete, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro Mozart Victor Russomano, comigo servindo de escrivã, que esta subcreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO
RECURSOS ORDINÁRIOS

RO-MS 536/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: SÉRGIO ALEXANDRE DE ALMEIDA. 3ª INTERESSADA: TE REZINHA DE JESÚS XAVIER AQUINO. (Adv. Dm Odilon Jesús Outaral e Clovis de Souza Pires). (TP-2508/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: A decisão recorrida não violou direito líquido e certo de impetrante, pois partiu de um critério legal, razoável, com base no tempo de serviço de ambos os servidores interessados, sendo certo que o recorrente não contava tempo superior ao da outra servidora. Pelo contrário, era nulo o tempo no cargo objeto da classificação. Esse o ponto preciso da controvérsia que se pretende resolver através do mandado de segurança, e resulta sem apoio por faltar liquidez e certeza do direito invocado.

RO-MS-276/77 TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: FRIPESCA FRIO, PESCA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. 3ª Interessado: JOSÉ AUGUSTO COUTO. (Adv. Dr. Marco Enrico Slerca). (TP-2598/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao recurso para absolver a recorrente do pagamento das custas.

EMENTA: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança a que se dá provimento para absolver a recorrente do pagamento das custas, por não ter sucumbido.

RO-MS-350/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: FINANCILAR - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv. Dr. Tito Augusto de Noronha França). (TP-2601/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não enseja segurança ato ou decisão judicial contra a qual caiba recurso previsto em lei e nem caracteriza direito líquido e certo questão controvertida na jurisprudência.

AGRAVOS REGIMENTAIS

ED-AG-AI-275/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Embargado: FREDERICO GALLO. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2415/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos e, considerando os protelatórios, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados.

AG-AI-648/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA AGRO PECUÁRIA SANTA HELENA. Agravado: JOSÉ LOPES DA SILVA. (Adv. Drs. Arnaldo Von Clen e Paulo José Paes Vasconcellos). (TP-2606/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo por incabível.

EMENTA: Agravo a que se nega conhecimento.

ED-AG-AI-697/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Embargado: ERNESTO MARTINS. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2416/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos e, considerando os protelatórios, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados.

ED-AG-AI-747/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargados: NOBERTO FIUZA DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2532/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados.

AG-AI-800/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: ATUSHI YASUDA. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2607/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

ED-AG-AI-884/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Embargado: DIOGENES ALVES LUZ. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2444/77).

DECISÃO: Por maioria, receberam os embargos para declarar que o Pleno ao negar provimento ao agravo repeliu, também, a alegada violação constitucional.

EMENTA: Embargos declaratórios recebidos para esclarecer que, ao aplicar a Súmula 42, o acórdão embargado repeliu também a alegada violação do art. 153 (§ 2º e 3º) da Constituição Federal.

AG-AI-1154/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS. Agravada: DENIZE BRUNO FRAZÃO. (Adv. Drs. Paulo Cesar Gontijo e Fernando Ribeiro Coelho). (TP-2608/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

ED-AG-AI-1158/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. Embargados: ESMERALDO MENDES E OUTROS. (Adv. Drs. Arthur Gomes Cardoso Rangel e Divani Queiroz Alves). (TP-2533/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Inocorrente omissão. Embargos declaratórios rejeitados.

AG-AI-1349/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: BARTOLOMEU TERDOSLAVICH. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2609/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1363/76 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ALCIDES MEDEIROS DA SILVA. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2610/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1365/76 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ANIZIO VICENTE DE LIMA. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2611/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1651/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: CHRYSER CORPORATION DO BRASIL. Agravado: JOÃO IGNÁ

CIO CORREA. (Advs. Dr. Fernando Neves da Silva).(TP-2612/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1710/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ENOQUE JOSÉ DE CARVALHO E OUTROS. (Advs. Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e Carmélia de Oliveira Alves). (TP-2613/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1878/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE DUQUE DE CAXIAS. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Acrisio de Moraes Rego Bastos). (TP-2614/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2017/76 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Agravado AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA. (Advs. Drs. Orlando Teixeira de Campos e Luiz Roberto Meira). (TP-2615/77).^A

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2140/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: AURELINO XISTO DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Anabal Alves dos Santos). (TP-2617/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2027/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JOSÉ FRANCISCO PARRA. Agravado: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Paulo José da Rocha). (TP-2616/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2273/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravados: JORGE NOGUEIRA TEIXEIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Márcio Gontijo Roberto Bastos Gonçalves). (TP-2620/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2301/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: HELENA VIANA DE SOUSA. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Nicanor Estácio P. Armando). (TP-2621/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2592/76 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Agravados: ARNALDO BEZERRA FURTADO E OUTRO. (Adv. Dr. Celso Franco de Sá Santoro). (TP - 2627/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2635/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIM. Agravado: NATÁLIO MARCELINO DE OLIVEIRA. (Adv. Dr. Arnaldo Von Glehn). (TP-2628/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2651/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: CASAS DA BANHA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇÚ. (Advs. Drs. José Rodrigues Mandú e Arnaldo Maldonado). (TP-2629/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2773/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ROBERTO PEREIRA DA SILVA. Agravado: BANCO NACIONAL S/A (Advs. Drs. Maria Lúcia Vitorino Borba e Carlos Odorico Martins). (TP-2633/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3241/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: UNIVEST S/A - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. Agravado: DÉCIO GERVÁSIO CESCINETTO. (Advs. Drs. Luiz Miranda e Saul de Mello Calvete). (TP-2639/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3303/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (TP-2641/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3311/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-2642/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3430/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JEFERSON ANTONIO VITAL. Agravada: TECELAGEM JACYRA LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Vicente Sacilotto Netto). (TP-2644/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3439/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: FILIPO IULIANO. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2645/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4331/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: MANOEL ADI CHAGAS LOCHE E OUTROS E INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A. Agravados: OS MESMOS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Queiros Bernardes). (TP-2666/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento a ambos os agravos.

EMENTA: Agravos a que se negam provimento.

AG-RR-4853/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: SERGIO DOURADO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. Agravado: CLÁUDIO ALBERTO CHATAACK. (Advs. Drs. Luiz Carlos Rodrigues Silva e Eugênio Roberto Haddock Lobo). (TP-2668/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

ED-AG-RR-451/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: BENEDITO NARCISO DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes, Carlos Robichez Penna e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2419/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos e, consideram - do-os protelatórios, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados.

AG-RR-623/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. Agravado: NILTON LUIZ LOPES. (Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel). (TP-2671/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1477/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: RUBENS LACERDA CAPUTTI. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Pedro Augusto de Freitas). (TP-2676/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1941/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ARGEMIRO DOMIZETTE NALÉSSIO. Agravado: EX-CELL - O METAL LEVE MÁQUINAS LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Julio Tinton). (TP-2681/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1951/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: RUTH LORA E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravadas: AS MESMAS. (Adv. Drs. Alno da Costa Monteiro e Mário B. C. T. Nogueira). (TP-2682/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento a ambos os agravos.

EMENTA: Agravos a que se negam provimento.

AG-RR-1988/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ALCIDES PIO SOARES. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mátió Bastos C. T. Nogueira). (TP-2683/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2000/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: DIONÉSIO JOSÉ DE OLIVEIRA. Agravada: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Emmanuel Carlos). (TP-2685/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2347/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: CARLOS GALDINO OLIVEIRA BASTOS. Agravado: PETRÓLEO-BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBª. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2690/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2369/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: BANCO ITÁÚ S/A E JOSÉ CARLOS AZEVEDO FARIA. Agravados: OS MESMOS. (Adv. Drs. Luiz Miranda e José Torres das Neves). (TP-2692/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento a ambos os agravos.

EMENTA: Agravos a que se negam provimento.

AG-RR-2430/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO MINEIRO DO OESTE S/A. Agravado: JOEL MILANI. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Geraldo Cezar Franco). (TP-2693/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2433/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ADÉLIA DOS SANTOS TEIXEIRA. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBª. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2694/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2454/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: AGRIPINO FORTUNATO DA SILVA E OUTRO. Agravado: INDÚSTRIA DE VIES AMERICANO S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Suely Solferini). (TP-2695/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2465/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: LETÍCIA FRANCISCA DOS SANTOS. Agravado: ARNO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jair Primo Guermandi). (TP-2696/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2468/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JOSÉ PEDRO DOMINGOS. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (TP-2697/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2471/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: JOSÉ CASTILHO CARDENAS. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2698/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2522/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COTE D'AZUR LANCHES LTDA. Agravado: JOSÉ MORAES MACHARET. (Adv. Drs. Antonio Coelho Mascarenhas e José Torres das Neves). (TP-2699/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2556/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: GUIMA BADDINO. Agravada: FUNDAÇÃO UBALDINO AMARAL (EMPRESA JORNALÍSTICA CRUZEIRO DO SUL). (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ubirajara Batista Ferreira). (TP-2700/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2562/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: RUBENS CLARO. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (TP-2701/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2627/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JORGE MUSSA. Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Adilson Antonio da Silva). (TP-2703/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2683/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO MINEIRO DO OESTE S/A. Agravados: ANTONIO FERNANDINO GAMEIRO DE MOURA E OUTRO. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Duvall Rodrigues da Silva). (TP-2704/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2700/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: PALMENIO RAIMUNDO FERREIRA. Agravado: PETROBRÁS - QUÍMICA FERTILIZANTES S/A - PETROFÉRTIL. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2705/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2845/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: MIGUEL GONZALES FERNANDES. Agravado: CIBROBRASIL S/A (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ubirajara Gomes de Mello). (TP-2706/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2884/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ELIO MARIANO DOS SANTOS. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (TP-2707/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2912/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ASTOLFO COUTINHO DE RESENDE. Agravado: BANCO REAL

S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Moacir Belchior). (TP-2708/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2921/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA. Agravados: DALVO DE ALMEIDA E OUTROS. (Advs. Drs. Lizete Rosv Koerner Pinheiro e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2709/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2942/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JOCKEY CLUB BRASILEIRO. Agravado: MANOEL ENEAS FILHO. (Advs. Drs. Hugo Mósca e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2710/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3053/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravados: CARLOS ALBERTO DE BARROS FRANCO E OUTROS. (Advs. Drs. Domício Neves de Barros e Geraldo de Almeida). (TP-2711/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3133/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravado: JORGE DE SOUZA MUNIZ. (Advs. Drs. Pompílio Pinheiro Pimentel e Celestino da Silva Júnior). (TP-2713/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3140/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: A. P. ABATE S/A COMÉRCIO, INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO. Agravado: AUGUSTO LOPES MOURÃO. (Advs. Drs. José Arnaldo G. de Oliveira e Odair Sanna). (TP-2714/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3289/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: LEONARDO BISPO DOS SANTOS. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2716/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3311/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: PFIZER QUÍMICA LTDA. Agravante: GUARACY URBINO NEVES. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Vicente de Paulo C. Maranhão). (TP-2717/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3212/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: GUILHERME THO MAZ PICCOLLI E OUTROS. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Antonio Carlos V. Martins). (TP-2715/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3354/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ANTONIO DE JESUS ARAÚJO. Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (TP-2719/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3413/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: HORÁCIO FAYAN. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Carlos Robichez Penna). (TP-2720/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3421/76 - TRT 2ª Região. Rel. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: GERALDO BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Vera Regina Rocha Pereira Barreto). (TP-2721/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4731/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: EMILIO PIZZIGATI. (Advs. Drs. Carlos Robichez Penna e Odeney Klefens). (TP-2763/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4932/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COCA - COLA REFRESCOS S/A. Agravado: SERGIO LOUSADA NETO. (Advs. Drs. Sérgio Lousada Lutra e Hugo Mósca). (TP-2768/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4962/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JOÃO LOPES DE SOUZA E OUTROS. Agravada: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Gustavo Lanat P. de Cerqueira). (TP-2769/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4965/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: HENRIQUE PEREIRA DA SILVA Lº. (Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2770/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5087/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: ROBERTO DE SANCTIS E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Paixão Cortes). (TP-2774/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravos a que se nega provimento.

AG-RR-5193/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JOÃO JOSÉ GOMES. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Inácio Toledo). (TP-2777/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento a ambos os agravos.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5220/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ANTONIO HIGINO DOS SANTOS. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Inácio Toledo). (TP-2778/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-105/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: PAULO FERDINANDO FERRI. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (Ac. TP-2779/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RECURSOS DE EMBARGOS

E-AI-37/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. Embargados: JOSÉ OLÍMPIO ANTONIO E OUTROS. (Advs. Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e Victor Frederico Kastrup). (TP-2469/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: A revista não estava fundamentada, e daí o desprovimento do agravo. Embargos não conhecidos.

E-RR-213/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura

ra. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: MA NOEL ALVARES DE PAULA CAMARGO. (Advs. Drs. Carlos Moreira de Luca e Alino da Costa Monteiro). (TP-2424/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, em parte, para excluir da condenação a integração do valor da ajuda de custo.

EMENTA: A ajuda de custo não pode integrar-se no salário, pois tem caráter indenizatório.

E-RR-2306/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: MARINA PORTUGAL SOUZA SANTOS. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBª. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2153/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

E-RR-2498/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargantes: FRANCISCO ELIAS DOS SANTOS E OUTROS. Embargada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (TP-2156/77).

DECISÃO: Sem divergência, indeferiram o pedido de conversão do julgamento em diligência formulado pelos embargantes, por maioria, e em conhecendo dos embargos somente em relação aos reclamantes Mário Vicari, José Gusmão (Ana Dutra Gusmão), Francisco Elias dos Santos, Isaura Alves Figueiredo e Placidina Alexandre Martins, receberam-nos para, declarando a incompetência desta Justiça, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Quanto aos de mais empregados, por maioria, o apelo não foi conhecido.

EMENTA: Embargos recebidos para declarar incompetente a Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de S. Paulo.

E-RR-4230/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Embargante: DELFINO OLIVEIRA SILVA. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - SERAB. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2055/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Tanto o triênio só incide sobre o salário-base como o adicional periculosidade não se computa sobre o triênio.

E-RR-4754/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Embargados: NÁDIA CANEJO FERNANDES E OUTROS. (Advs. Drs. Hugo de Carvalho Coelho e Alino da Costa Monteiro). (TP-2474/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos por falta dos pressupostos legais.

E-RR-4793/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Embargado: JOSÉ RIBEIRO ROCHA. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2516/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-4977/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: JONAS BUENO GONALVES. (Advs. Drs. Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2477/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos para, declarando a incompetência desta Justiça, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Os antigos funcionários da Estrada de Ferro Sorocabana, absorvidos pela FEPASA, conservam a situação de servidores estatutários. Incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar os pleitos dos mencionados servidores.

E-RR-5093/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Embargados: RUFINO ELIO AROSI E OUTROS. (Advs. Drs. Silvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (TP-2517/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-5131/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Embargado: JOSÉ ANTONIO PINEA. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2482/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: A Egrégia Turma embargada não alterou fatos nem reexaminou provas. Tomou, como base a contestação, que não é prova mas peça de direito, pois com a inicial, é fator constitutivo dos limites da demanda. Recurso não conhecido.

E-RR-5134/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargantes: ALTING COSCA MOREIRA E OUTROS. Embargado: S/A FRIGORÍFICO ANGLO. (Advs. Drs. José Francisco Boselli e Umberto de Melo Carvalho). (TP-2456/77).

DECISÃO: Pelo voto de desempate, não conheceram dos embargos, por maioria.

EMENTA: O perito não é sujeito principal do processo: não lhe corresponde nem plantear o thema decidendum (função das partes) nem resolvê-lo (o que corresponde ao juiz) (ADOLFO GELSI BIDART). O juiz não está adstrito ao laudo pericial. Do contrário, o perito vincularia o exercício da jurisdição, que é privativa do Estado, pela figura do Juiz. Súmula 42. - Embargos não conhecidos.

E-RR-5203/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: ANISIO ROCHA CARVALHO. (Advs. Drs. Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2483/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Alteração ou revogação de vantagens deferidas anteriormente. Embargos não conhecidos. Súmulas nº 42 e nº 51.

E-RR-16/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: JOTAX - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. Embargado: JOSÉ LUIZ CABEZUDO MONTEIRO. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (TP-2486/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, porque não verificada a alegada afronta ao art. 896 da CLT.

E-RR-183/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: NAZÁRIO SILVA. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIROS S/A - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2489/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

E-RR-259/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE OLINDA. Embargados: ROBERTO VAVARRO DE OLIVEIRA ALMEIDA E OUTRO. (Advs. Drs. José Maria de Souza Andrade e Urbano Vitalino de Melo Filho). (TP-1954/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e acolheram-nos para restabelecer o v. acórdão regional.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos, para restabelecer o acórdão regional.

E-RR-260/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: CONSTRUTORA RABELO S/A. Embargando: BERNARD PIERRE JURQUET. (Advs. Drs. Aldo Raulino Carneiro e Marco Aurélio Locatelli). (TP-2518/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e acolheram-nos para restabelecer o v. acórdão regional.

EMENTA: Embargos que são conhecidos e que no mérito são recebidos para o restabelecimento do acórdão regional.

E-RR-473/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargantes: PEDRO RITTO E OUTROS. Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (TP-2570/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-610/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargantes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS E JAIME ROSA LINDO DA SILVA. Embargados: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2496/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos do reclamante e, sem divergência, conheceram os da reclamada; no mérito, por maioria, receberam-nos, para julgar improcedente a reclamação, quanto aos triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

E-RR-617/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBª. Embargado: ABILIO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2497/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-647/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEBA. Embargado: WILSON DE JESÚS ROSADO. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Washington Bolivar de Brito). (TP-2521/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Bancário, embora comissionado, não exercente de cargo de confiança. Não inclusão da regra de exceção do § 2º, do artigo 224 da CLT. Embargos rejeitados.

E-RR-650/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBª. Embargados: JOSÉ PEREIRA BATISTA E OUTROS. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Manoel Hermes de Lima). (TP-2498/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

E-RR-884/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: JOÃO GUILHERME SILVA. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Adv. Drs. Clea Seabra Alves e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2504/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

E-RR-910/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: ROQUE SANTANA DE ALMEIDA. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2572/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram, em parte, dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos conhecidos, em parte, no mérito, rejeitados.

E-RR-1042/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: MICZYSLAU PIETRUK. Embargado: CARLOS ERON VIEIRA ALBRECHT (Adv. Dr. Julio Assumpção Malhadas). (TP-2573/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-1122/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: VITORINO PEDROGÃO. Embargada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (TP-2574/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, acolheram-nos para restabelecer a sentença de primeiro grau. con

EMENTA: Embargos conhecidos e providos, para restabelecer a sentença de 1º grau.

E-RR-1380/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CTC - RJ). Embargado: MANOEL ATAÍDE DE MELO FILHO. (Adv. Drs. A. Bernardino de Campos e Sérgio Moreira de Oliveira). (TP-2576/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-2437/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: BANCO MINEIRO DO OESTE S/A. Embargado: JOSÉ FLÁVIO LOYOLA (Adv. Drs. João Carlos Crespo e Cláudio Lafayette G. Silva). (TP-2580/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos conhecidos e rejeitados.

PRIMEIRA TURMA
AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2788/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravados: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Wilson Montagna). (1ª T-1289/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria sumulada não enseja revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3166/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravantes: ARINOS LEANDRO DA SILVA E OUTROS. Agravado: CLUBE HÍPICO DE SANTO AMARO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ivaro Zambo). (1ª T-1290/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor da revista.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se dá provimento para melhor exame da revista, ante a possibilidade de ter havido violação legal.

AI-3794/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: RICARDO DOLIWA. Agravada: PRAVAZ RECORDATI LABORATÓRIOS S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1352/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento por desfundamentado.

AI-251/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: WALDIR NETTO DE PAULA. Agravado: PFIZER QUÍMICA LTDA. (Adv. Drs. Custódio de Oliveira Neto e Vera Tylde de Castro Pinto). (1ª T-1361/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se dá provimento para melhor exame da revista, ante a possibilidade de estar esta fundamentada.

AI-577/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: S/A RÁDIO GUARANI E RÁDIO MINEIRA. Agravado: DARIO MARCONDES RIBEIRO. (Adv. Drs. Leila Azevedo Sette e Mauro Thibauda S. Almeida). (1ª T-1517/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não haver do divergência jurisprudencial, nem viola -

ção legal é de ser trancado o pedido de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-901/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravantes: JOSÉ PEZZO E OUTROS. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Dêlcio Trevisan e José Célio de Andrade). (1ª T-2000/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revista sem fundamento Agravo desprovido.

AI-1099/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: SUPERGASBRAS - DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A. Agravado: CAMILO ANASTÁCIO DA SILVA. (Advs. Drs. Thago José Loureiro Costa e Múcio Wanderley Borja). (1ª T-1395/77).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Assinadas as razões, fica suprida a falta de assinatura do advogado na petição de apresentação delas. Agravo de Instrumento a que se dá provimento para determinar a subida da Revista.

AI-1163/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (1ª T - 1397/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se dá provimento para melhor exame da Revista.

AI-1528/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: AMÉLIA MARIA DOS REIS E OUTRAS. Agravado: STANLEY HOME - PRODUTOS PARA O LAR LTDA. (Advs. Drs. Helio Alves Rodrigues e Antonio Carlos Gonçalves). (1ª T-2767/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Relação empregatícia não caracterizada. Matéria fática.

AI-1566/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: IRMÃOS GARCIA & CIA. LTDA. Agravado: JUAN MIGUEL SOTO. (Advs. Drs. João Paulo Campagner e José Xavier da Silva). (1ª T-2685/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão regional com base na prova. Agravo desprovido.

AI-1572/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ROBERTO BOSCH DO BRASIL LTDA. Agravado: WANDER LUIZ DE SOUZA AMENO. (Advs. Drs. Flávio Sartori e José Mendes dos Santos). (1ª T-2438/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por falta de amparo legal.

AI-1842/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: RHODIA - INDÚSTRIAS QUÍMICAS E TEXTÉIS S/A. (Advs. Drs. Lázaro Phols Filho e Carlos Arnaldo Ferreira Selva). (1ª T- 2031/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Jurisprudência iterativa. Agravo desprovido.

AI-1920/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: RUBENS COZZA E OUTROS. (Advs. Drs. Roberto Engel de Calasans e José Moura Rocha). (1ª T-2693/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por inexistência de violação legal que se aponta na revista.

AI-1997/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravados: LINO DA COSTA SANTOS E OUTRO. (Adv. Dr. João Evangelista Ferraz). (1ª T-2033/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Dá-se provimento ao agravo para melhor exame.

AI-2012/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: EDSON DIAS LAMAS. Agravado: ERICSSON DO BRASIL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. (Advs. Drs. Adiba Camis e Cássio Mesquita Barros Júnior). (1ª T-2694/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A revisão de fatos e provas é inviável através de R.Re vista. Agravo desprovido.

AI-2079/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS. Agravado: ANTONIO TRAJANO DA SILVA. (Advs. Drs. Geraldo de Magela Lyra Filho e José Torres das Neves). (1ª T-2695/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido por desfundamentado.

AI-2088/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ARTEFACT - EMPRESA DE ARTEFATOS DE TECIDOS E MADEIRAS LTDA. Agravado: ALAHDIO PAULINO FIGUEIREDO. (Adv. Dr. Henrique Czamarcka). (1ª T-2696/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática não enseja revista. Agravo desprovido.

AI-2374/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: EMPRESA AGRÍCOLA PIRANGÍ S/A. Agravados: GERCINO OLIVEIRA FERREIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Edvaldo Cordeiro dos Santos). (1ª T-2710/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque sem amparo legal.

AI-3708/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: MIGUEL ARCANJO GONÇALVES DA SILVA. (Advs. Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Sílvio Pereira). (1ª T-2964/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação do Prejulgado 48 do TST. No mais, a matéria é de reexame da prova.

RECURSOS DE REVISTAS

RR-4500/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: ELEUTERO COSTA E OUTRO. Recorrida: CONSTRUTORA MORAES DANTAS S/A. (Advs. Drs. Antonio de Souza N. Filho e Berta Soares Ianicelli). (1ª T-1134/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Os contratos de experiência se assemelham aos de prazo determinado, não cabendo, pois, ao empregado, o recebimento de pré-aviso. Revista a que se nega provimento.

RR-566/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ADAIR DIAS QUIRINO. Recorrido: HEMEL - CEL ENGENHARIA S/A (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sergio de Paiva Azevedo). (1ª T-1700/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que o TRT aprecie o mérito do RO como entender de direito.

EMENTA: Advogado inscrito provisoriamente tem os mesmos poderes daquele com inscrição definitiva. Sua situação é diferente do provisionado. Revista a que se dá provimento para determinar ao Regional a apreciação do Recurso Ordinário.

RR956/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: INDÚSTRIAS DOEHLER DO BRASIL S/A. Recorrido: ERD - NILDES BATISTA DOS SANTOS. (Advs. Drs. Francisco Gonçalves Neto e Erineu Edison Maranesi). (1ª T-2043/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não fundamentada.

RR-1066/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: ORNIEX S/A - ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E WILMAR LUIZ GIARETTA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Paulo José da Rocha e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2044/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos e no mérito, negaram-lhe provimento. Por unanimidade quanto ao apelo da empresa e por maioria quanto ao do empregado.

EMENTA: Ilegal a inclusão da remuneração do repouso semanal na comissão paga a vendedores comissionistas. Comissões calculadas sobre o valor das faturas deduzidas de gravames legais, não infringe a lei.

RR-2537/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura Recorrentes: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO E ADEVALDO VIEIRA DA SILVA E OUTROS. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. José Maria de C. Bérnils e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2047/77).

DECISÃO: Não conheceram de ambos os recursos. Por unanimidade quanto ao apelo da empresa e por maioria, quanto ao recurso dos empregados.

EMENTA: Matéria de fato. Recursos não conhecidos.

RR-2667/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: EDUARDO DORTE. (Adv. Drs. Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2048/77).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram do recurso.

EMENTA: Omissão não prequestionada. Não foi relegada à execução matéria de cognição. Inexistência das violações de lei ar guidas.

RR-2679/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: RAYMUNDO ROQUE SILVA. Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS. (Adv. Drs. Guaraci Francisco Gonçalves e Francisco de Assis B. Fernandes). (1ª T-891/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que os autos retornem ao TRT e aprede o mérito, como entender de direito.

EMENTA: Prescrevem mês a mês as prestações de trato sucessivo aplicação do Prejulgado nº 48.

RR-2791/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. Recorrido: RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Odir da Silva Miranda e Egberto Wilson Salem Vidigal). (1ª T-271/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para não considerar deserto o recurso, e, voltando os autos ao TRT, julgue o recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: O valor do depósito prévio de que trata o art. 899, §§ 1º e 2º CLT é o correspondente ao valor de referência instituído pela Lei 6205/75.

RR-3755/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: JOSÉ ADELMO DA SILVA. Recorrido: TEXTIL TABACOW S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e J. Granadeiro Guimaraes). (1ª T-1572/77).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de Revista que não se conhece por desfundamentado.

RR-3774/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura Recorrente: CATHARINA SANCHES FERRARO. Recorrido: RENATO CENZATTI. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Kiyoco Hirata). (1ª T-2054/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento parcial para julgar procedentes as diferenças salariais, apurando-se o quantum em execução.

EMENTA: Baseando-se a decisão regional em prova inexistente, a

matéria é de ordem jurídica e deve ser reparada nesta instância. Sendo essa a única fundamentação por negativa das parcelas salariais, e como era do empregador a obrigação de provar o pagamento respectivo, impõe-se o acolhimento do pedido.

RR-3997/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: MÁRIO BELARMINO. Recorrida: S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIM. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo Sérgio dos Santos Costa). (1ª T-2055/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista que pretende mero reexame da prova, não enseja conhecimento.

RR-4305/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: LUIZ CHAINE NETTO. Recorrido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Emmanuel Carlos). (1ª T-1640/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Bancário que passa a exercer cargo de confiança com gratificação de 1/3 do salário, não faz jus à 7ª e 8ª horas. Revista a que se nega provimento.

RR-4530/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: JORGE ANTONIO AZEVEDO VIEIRA E OUTROS. Recorridos: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A E FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Cortes). (1ª T-1641/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não havendo violação legal nem dissídio jurisprudencial pertinente à matéria, não é de ser conhecida a Revista. Revista não conhecida.

ED-RR-4732/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: CELSO HOFFMANN. Embargada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (1ª T-1843/77).

DECISÃO: Sem divergência, receberam os embargos para declarar o erro material da certidão, que passa a ser a seguinte: Sem divergência não conheceram do recurso.

EMENTA: Embargos de declaração recebidos, cujo erro poderia ter sido corrigido por simples petição.

RR-4902/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: METALÚRGICA MATARAZZO S/A E NAGIBE DANIEL FLORES E OUTROS. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Antonio Fagundes Garcia e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-215/77).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram do recurso da empresa e em conhecendo do apelo do empregado, por maioria, deram-lhe provimento para garantir a integração das dez horas diárias e estabelecer a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo legal.

EMENTA: Recurso patronal que não se conhece por não ter ocorrido violação legal. Recurso do empregado a que se dá provimento - A supressão de horas extras habituais, implica em alteração contratual. São insuprimíveis as trabalhadas dentro da jornada máxima de 10 horas - O cálculo do adicional de insalubridade é baseado sobre o salário profissional.

RR-4968/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: JOSÉ CONCEIÇÃO SOUZA. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (1ª T-1644/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram, do recurso e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Os feitos entre os empregados regidos pela CLT e a FEPASA são da competência da Justiça do Trabalho. O art. 232º do Estatuto dos Ferroviários não se incorpora ao contrato de trabalho regido pela CLT. O recurso de revista não comporta reexame de provas. Revista a que se nega provimento.

RR-4980/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recor-

rente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorrido: OSCAR SILVEIRA RAMOS. (Adv. Drs. Silvio C. Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1722/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A alteração de regimes jurídico não p~~o~~ prejudicar o empregado quanto à contagem do tempo de serviço. Recurso de Re vista a que se nega provimento.

RR-5057/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: NEUTO PALMA. Recorrida: COMPANHIA PAULISTA DE DRAGAGEM (Adv. Drs. João Carlos Casella e José Inácio Toledo). (1ª T - 2101/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer decisão de 1ª instância.

EMENTA: Revista que é conhecida e que, no mérito, se dá provimento, para restabelecer a sentença de origem, pois o empregado, que pratica falta no curso do aviso prévio, perde apenas o restante do aviso, sem prejuízo de verba indenizatória, consoante o art. 491 da CLT.

RR-5239/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: ZILÁ DE FREITAS PIRES. Recorrida: CONFECÇÕES WOLLENS S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). (1ª T-1953/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Assegurado o adicional pelo serviço extraordinário, uma vez que as horas trabalhadas na semana já estão pagas.

RR-5285/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: LEONEL RODRIGUES DA SILVA FILHO. Recorrida: COMPANHIA SIDERÚRGICA DA BAHIA - COSIBA. (Adv. Drs. Antonio Luiz Calmon Teixeira e Antonio Protásio Magnavita). (1ª T-1796/77).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram do recurso.

EMENTA: Só quando caracterizada a divergência jurisprudencial é possível à revista. Revista não conhecida.

RR-2370/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBª. Recorrido: NILSETH ANTUNES DE SÃO PEDRO. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Nylson Sepúlveda). (1ª T-2134/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

RR-2456/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS. Recorrida: MARIA DA LUZ ALMEIDA MATOS. (Adv. Drs. Cássio Gonçalves e José Carlos Rutowitsch Maciel). (1ª T-2135/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar a remessa dos autos ao TRT no sentido de que seja incluído em pauta e julgado como entender de direito.

EMENTA: Não publicada a pauta de julgamento, na forma da lei, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, devidamente intimadas as partes, decida como de direito.

RR-2584/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: ISAAC CARVALHO FILHO. Recorrido: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lineu Cardoso de Oliveira). (1ª T-2657/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial para assegurar o pagamento das parcelas vincendas, enquanto durar o contrato.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento parcial para assegurar ao reclamante o direito às parcelas vincendas enquanto durar o contrato.

RR-413/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: ROSÁRIO LUIGI MASELLO. Recorrido: FRANCISCO ALVES DE LIMA FILHO. (Adv. Drs. Albino Pereira da Rosa e J. Aluado de Oliveira). (1ª T-2107/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Incabível revista em fase de execução.

RR-518/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA. Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA CARBONÍFERA ARARANGUÁ. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Huberto Fuxreiter). (1ª T-1930/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e por maioria deram-lhe provimento, para assegurar ao reclamante a integração até duas horas extras no salário, do momento em que foram suprimidas.

EMENTA: O caráter eventual das horas suplementares deixou de sê-lo, para se tornar habitual, em face da consuetudinária prática admitida por ambas as partes, em longo período, valendo a norma praeiudicante do costume tanto quanto a da lei, desde que não ultrapassado o limite de duas horas por dia, no excesso da jornada.

RR-522/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: ONDINA DA SILVA RIBEIRO E OUTRA E AVELINO KLAUS & CIA LTDA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Adalberto Henrique Pritsch). (1ª T-1958/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos. No mérito, quanto ao apelo da empresa, por unanimidade negaram-lhe provimento e quanto ao recurso do empregado, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A compensação de horário exige o contrato coletivo escrito.

RR-654/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COMPANHIA MINEIRA DE ELETRICIDADE. Recorridos: VICTOR CRESTON E OUTROS. (Adv. José Maria de Souza Andrade e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (1ª T-1931/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e por maioria deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Os reclamantes não estavam abrangidos pelo acordo a que se refere a reclamação. Ação improcedente.

RR-1093/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: IRENE FERREIRA MACIEL. Recorrida: H. FONTANA & CIA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Emilio Rothfuchs Neto) (1ª T-1807/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Válida a compensação do sábado durante a semana, desde que não ultrapassada a jornada de trabalho contratada. Revista a que se nega provimento.

RR-1335/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: JOSÉ ALVES. Recorrida: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC-RJ. (Adv. Drs. Moadely Roberto S. Moreira e Clemente Silveira de Paiva). (1ª T-1863/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e por maioria negaram-lhe provimento.

EMENTA: A simples classificação, mediante anotação de carteira profissional, não determina identidade de função, que deverá ser apurada, nos autos, em cada caso.

RR-1363/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: HUMBERTO BONET. Recorrida: INDUSTRIAL TORMENTA LTDA. (Adv. Drs. Arno Duarte e Dirceu Affonralli). (1ª T - 2114/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial para limitar a compensação à quantia equivalente ao mês.

EMENTA: Dá-se provimento em parte, para limitar a compensação

à quantia equivalente à um mês de remuneração do reclamante. (artigo 477, § 5º, da CLT).

RR-1445/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: ADÃO ALADY MIRANDA E OUTROS. Recorrida: ZIVI S/A CUTELARIA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (1ª T-1740/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer decisão de 1ª instância quanto as horas extras.

EMENTA: A lei subordina a compensação de horário à prévia existência de acordo ou contrato coletivo, o que, no caso, não houve. Recurso provido.

RR-1473/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E FRANCISCO DA SILVA PIMENTA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Carlos Victor Muzzi e José Torres das Neves). (1ª T-1868/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram de ambos os recursos. No mérito, quanto ao apelo do empregado, por unanimidade negaram-lhe provimento e quanto ao recurso da empresa, por maioria, deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação a integração da gratificação no aviso prévio.

EMENTA: Exclui-se do cálculo do aviso prévio a gratificação.

RR-1492/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - FUSEB. Recorrido: ANTONIO CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS. (Advs. Drs. José Carlos de Souza e Elisoval Marques Saldanha). (1ª T-1869/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Deserto o recurso de agravo de instrumento, pelo TRT pelo não pagamento dos emolumentos, descabe, na revista, discutir matéria diversa. Revista não conhecida.

RR-1498/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE E EDWARD PAIVA BARRETO. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Juarez Lopes Rodrigues e Edson Carvalho Rangel). (1ª T-1962/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso da empresa, e em conhecendo do apelo do empregado, deram-lhe provimento para deferir a incorporação das horas habitualmente prestadas.

EMENTA: Recurso do reclamante: As horas suplementares, que habitualmente prestadas, podem ser suprimidas, desde que fique ressalvada a incorporação do respectivo valor, no salário do empregado, por força de direito adquirido, resultante da norma consuetudinária. Recurso provido. Recurso do reclamado: Contratado o reclamante, em regime da CLT, aplicável o artigo 468. Sem fundamento a revista.-

RR-1531/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: TREVO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Recorrido: VINÍCIO JOSÉ BANDEIRA DUARTE NUNES. (Advs. Drs. Benedicto Abicair e Osny G. Tavares). (1ª T-1935/77).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram do recurso.

EMENTA: Matéria de fato. Revista não conhecida.

RR-1674/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE S/A. Recorrido: LUIZ DE PRADO. (Advs. Drs. Cássio Mesquita B. Júnior e Erineu Edison Maranesi). (1ª T-2078/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1679/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: FAUSTO DE SOUZA. Recorrido: CORTUME TELES LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Dotta). (1ª T-2079/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT e julgar a preliminar como entender de direito.

EMENTA: A decisão de 1ª instância rejeitando preliminar de incompetência, não comporta recurso. Dá-se provimento para determinar o retorno dos Autos ao Eg. Tribunal a quo, a fim de que aprecie a aludida preliminar, como entender de direito, uma vez que não havia preclusão.

RR-1684/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: FRANCISCO RODRIGUES FLORES E BANCO ITAÚ S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Geraldo Dias Figueiredo). (1ª T-2081/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso da empresa e por unanimidade quanto a preliminar, deram-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas relativas ao repouso semanal e dias feriados no mais, por maioria, para julgar improcedente as 7ª e 8ª horas extras.

EMENTA: Dá-se provimento para excluir da condenação a parcela relativa ao repouso semanal e dos dias feriados, que não constam da inicial; e, no mérito, julgar improcedente o pedido de horas extraordinárias, correspondente à 7ª e 8ª, pois se trata de Caixa Bancário, já remunerado com a gratificação de um terço do salário.

RR-1729/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: AGRO TANINO S/A - AGROTAN. Recorridos: ESTÁCIO NUNES BORGES E OUTROS. (Advs. Drs. Jorge A. de Azeredo e Jayro J.F. Dornelles). (1ª T-2117/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação seus familiares.

EMENTA: Não se consideram empregados da empresa os familiares que, para aumentar a produção do Chefe de família, ajudam nas tarefas a ele destinadas, ainda mais quando vedada tal hipótese no contrato de trabalho.

RR-1846/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: BANCO NACIONAL S/A E VILSON DE ALMEIDA; Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Paulo Roberto Camargo). (1ª T-1826/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso do empregado e em conhecendo do da empresa, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Opção para o FGTS dois meses antes da aquisição da estabilidade, sem percepção de indenização à época. Presunção de fraude à lei. Revista não provida.

RR-1849/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: WENCESLAU BARBOSA DO CARMO. Recorrida: PETROBRÁS QUÍMICA S/A - PETROQUISA. (Advs. Drs. Roberto Camargo e Ruy Jorge Caldas Pereira). (1ª T-2083/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso, no mérito, por unanimidade, deram-lhe provimento para negar a compensação pleiteada.

EMENTA: Aplicação do art. 1009 do C. Civil. Indeferida a compensação. Revista provida.

RR-1883/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: AMILCAR JOÃO LAFÁVIA E OUTROS. Recorrido: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Advs. Drs. Maria Lúcia V. Borba e Márcio Gontijo). (1ª T-1827/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1944/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: TEVAH - MAGAZINE LTDA. Recorridos: SERAFINA DOS SANTOS FERREIRA E ALEXANDRINA NETO STEINBACH. (Advs. Drs. Paulo Milman e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1881/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1946/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: MARINUBIA RUSKOWSKI DE LEMOS. Recorrida: INDÚSTRIA DE ROUPAS RENNER S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dankart K. Knaepper). (1ª T-1975/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: As reclamantes têm direito apenas ao adicional do serviço extraordinário, pois as horas trabalhadas já estão pagas, e a lei não admite obviamente o pagamento em dobro pelo simples fato de ser suplementar o serviço, nem estabelece punição também do pagamento em dobro, pela circunstância de ser anulada a compensação.

RR-2027/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PETROBRÁS QUÍMICA S/A - PETROQUISA. Recorrido: RICARDO FONSECA. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2125/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Mantendo a empresa serviço médico próprio ou por convênio, a ela cabe o abono das faltas por motivo de doença, até os primeiros 15 dias. Inteligência do § único do art. 25 da LOPS (lei 3.807/70), com a redação que lhe dá a Lei 5890/73.

RR-2054/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura Recorrentes: PIRAJÁ GIANDOTTI E OUTRO. Recorrida: COMPANHIA T. JANÉR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Jorge Lutz Muller). (1ª T-1942/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Para a rescisão indireta, deve servir de base falta do empregador, de tal intensidade torne insuportável a continuação do contrato. Não é o caso dos autos.

RR-2122/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: MARIA SILMA DOURADO E OUTROS. Recorrido: ESTADO FEDERAL DA BAHIA. (Advs. Drs. Gutemberg Lima Rodrigues e Pedro Gordilho). (1ª T-1884/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento para deferir o pedido, julgando procedente a reclamação.

EMENTA: Fundo de Participação do Estado condicionado o recebimento a concessão de sobre-salário a professores. Decreto Federal com força de lei deve ser obedecido. Revista provida para deferir o pedido.

RR-2170/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: AGRO PASTORIL SÃO JOSÉ S/A. Recorrido: ADÃO RANGEL DA SILVA. (Advs. Drs. Marco Antonio da Silva Krebs e José Luiz Rossignollo). (1ª T-2130/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por não ajustada aos dispositivos legais.

RR-2219/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura Recorrente: JOÃO CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA. Recorrido: METALÚRGICA JACOTO LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Carlos Maguetta). (1ª T-2131/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não fundamentada a revista.

RR-2351/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura Recorrentes: COROA S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTARES E FLORIANA AN DRADE LACERDA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Paulo Serra e Helio Alves Rodrigues). (1ª T-2132/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e no mérito, negaram-lhes provimento. Por unanimidade quanto ao apelo da empregada e por maioria, quanto ao recurso da empresa.

EMENTA: Pagas as horas trabalhadas, com o salário normal, é assegurado à reclamante o acréscimo do serviço extrarodinarário. Nula a compensação, não há como aplicar, à reclamada, sanção primitiva, só possível mediante lei.

RR-3016/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: JOÃO BEZERRA. (Advs. Drs. Maurício Azevedo P. Chaves e Sebastião L. Balbo). (1ª T-2275/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT e julgue o recurso or dinário, como entender de direito.

EMENTA: Recurso não intempestivo. A Secretaria da Junta deve expedir a data de expedição da notificação. Retorno dos autos ao Tribunal a quo.

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-457/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: AUGUSTO MENDES E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Eduardo G. Baethgen e Geraldo Ribeiro Vieira). (2a. T-2215/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-517/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: BANCO NACIONAL DO NORTE S/A. Agravada: MARIA DO CARMO SILVA DANTAS. (Advs. Ronilda Noblat e José Torres das Neves) (2a. T-2216/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo de que não se conhece por não receber instrução conveniente.

AI-955/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: LADY MODAS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: PAULO LANDI. (Advs. Carlos H. Z. Mazzeo e Cássio Raposo Novo). (2a. T-2017/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1293/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS. (Advs. Celso Franco de Sá Santoro e José Torres das Neves). (2a. T-2342/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1352/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC. Agravado: PAULO BASTOS ABRAHAM. (Advs. Mauri Dirceu de A. Gomes e Umberto Grillo). (2a. T-2021/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

AI-1408/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: LUZIA ANTONIA DA SILVA. Agravada: COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA. (Advs. Ulisses Riedel de Resende e Camillo Ashcár). (2a. T-2026/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1472/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: JOHNSON & JOHNSON S/A. Agravado: SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO. (Advs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Antonio Rosella). (2a. T-2030/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1473/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMIND S/A - DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Agravado: JÚLIO FERNANDO FALCONE. (Advs. Neusa Voltolini e Antonio Carlos dos Reis). (2a. T-2031/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1501/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - ARCA-RJ. Agravado: MANOEL JOSÉ DA COSTA. (Advs. Jorge Delani Barroso e Edson Carvalho Rangel). (2a. T-2033/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo não conhecido, por deserto. Preparo intempestivo.

AI-1539/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravantes: CONSTRUTORA DE DESTILARIAS DEDINI S/A E PEDRO PANSIERA E OUTROS. Agravados: OS MESMOS. (Advs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (2a. T-2035/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento aos agravos.

EMENTA: Agravos a que se nega provimento.

AI-1626/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Agravado: ANTONIO CAETANO DA SILVA. (Advs. Galba José dos Santos e Loredano Aleixo). (2a. T-2041/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-1627/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: PONCIANO BARBOSA DE MAGALHÃES. Agravado: ANTONIO

CONCEIÇÃO DA SILVA. (Adv. Osmany Moreira e César José de Araújo). (2a.T-2042/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1698/77 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: MESSIAS LEITE. Agravado: ARLINDO PEDROZA. (Adv. Armando Mello e José Alves Sampaio). (2a.T-1838/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por intempestivo.

AI-1712/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: DOMÍCIO DUARTE. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Ruy Jorge Caldas Pereira). (2a.T-2343/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1718/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. Agravado: HELIO ALVES DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Luiz Roberto Ribeiro de Oliveira). (2a.T-2047/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1773/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBa. Agravado: RENÊ BONIFÁCIO DA SILVA. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2a.T-2048/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1778/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravantes: KARIBÊ S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ARACY BRANDI LO PES E OUTROS. Agravados: OS MESMOS. (Adv. Drs. Antonio Jayr Maran e Edgar Nalini). (2a.T-2049/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravos improvidos.

AI-1796/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pereira Leite. Agravante: OCTÁVIO JOSÉ COSTA. Agravado: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Drs. Fernando Barreto de Souza e José Chiancone Neto). (2a.T-2218/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Reexame da prova. Agravo não provido.

AI-1812/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. Agravada: MARIA LAINO BARBOSA. (Adv. Drs. José Rodrigues Mandú e Elias Lutifi). (2a. T-2220/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1825/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL PORTO ALEGRE. Agravado: ANTÃO DILCEU BITTENCOURT MARQUES. (Adv. Drs. Roberto Engel de Calasans e João Antonio Velho Girne Lima). (2a. T-2221/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1889/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE. Agravado: BENITO ORLANDO MARCHIORI DA FONTOURA. (Adv. Drs. Agostinho Casarin e Aldo José Laitano). (2a.T-2346/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1892/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: GERALDO MENDES. Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Gilberto de Oliveira). (2a. T-2347/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1893/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: IVO VALMIR DE MOURA. Agravado: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO. (Adv. Drs. Helio Alves Rodrigues e Vera Regina G. Gonçalves). (2a.T-2348/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1938/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: FRANCISCO LIMA SANTOS. Agravada: SOLA S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS. (Adv. Drs. Moema Baptista e Luiz Antonio Barros). (2a.T-2054/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1962/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. Agravados: ALCIDES JOSÉ DIÓRIO E OUTROS. (adv. Drs. Ricardo Luiz dos Santos Carvalho e Ulisses Riedel de Resende). (2a. T-1931/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1963/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: JOAQUIM DAVID PEREIRA. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2a.T-2156/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1967/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: EDSON ALVES DE SOUZA. Agravado: BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Marcos Hensi Netto). (2a.T-2224/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1976/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A. Agravado: FRANCISCO BASTOS NASCIMENTO. (Adv. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e José Célio Manso Vieira). (2a.T-2055/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1993/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ADRIANO ANDRÉ DE SOUZA. (Adv. Drs. João Evangelista Ferraz e Ulisses Riedel de Resende). (2a.T-2058/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1999/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravado: GENTIL BENEDITO OLIVA. (Adv. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Pedro dos Santos Filho). (2a.T-2059/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2085/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Pereira Leite. Agravante: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO DO TRIÂNGULO MINEIRO. Agravado: JOSÉ FERREIRA. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Wilson Carneiro Vidigal). (2a. T-2226/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Reexame da prova. Mora salarial. Agravo não provido.

AI-2114/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Pereira Leite. Agravante: LANCHERIA FRASSINI LTDA. Agravado: LUIZ CARLOS BORGES DE ABREU. (Adv. Drs. Mário Grazziontin e Walmor Wicteky). (2a. T-2159/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido. Matéria de prova.

AI-2129/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: ADEMAR ALVES DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Afrânio Vieira Furtado e Fernando Otávio de Paiva Marinho). (2a. T-2349/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2138/77 - TRT - 8a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: MINERAÇÃO ORIENTE NOVO S/A. Agravado: NEWTON MELO RODRIGUES. (Advs. Drs. Antonio Zacarias Lindoso). (2a.T-2138/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2149/77 - TRT - 1a. Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A. Agravado: JOSÉ ALBERTO NEUMAIER DA FONSECA. (Advs. Drs. Ivo Braune e Myrce Maria Chaves Hermida Vilar). (2a. T-2351/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2153/77 - TRT - 1a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: NIVALDO CAVALCANTE NASCIMENTO. Agravado: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC - RJ. (Advs. Drs. José da Fonsêca Martins e Gilberto de Toledo). (2a. T-2160/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo a que não se conhece, por deserto.

AI-2154/77 - TRT - 1a. Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: MANUFATURA DE PRODUTOS KING LTDA. Agravados: FRANCISCO SOARES DA CRUZ E OUTROS. (Advs. Drs. Antonio Wilson Saad e Nelson Tomaz Braga). (2a. T-2227/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2159/77 - TRT - 3a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: JOSÉ BARRETO DA SILVA. Agravado: BANCO ITAÚ S/A. (Advs. Drs. Mauro Thibau da S. Almeida e Paulo Henrique de C. Chamon). (2a. T-2065/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2175/77 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A - SOFUNGE. Agravados: JOÃO MACHADO CARDIN E OUTRO. (Advs. Drs. Waldir Alves e Leon Geisler). (2a.T-2161/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2195/77 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Pereira Leite. Agravante: ELI AMARO DO NASCIMENTO. Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Advs. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Maurício A. Penna Chaves). (2a. T-2232/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extras eventuais. Indenização. Súmula 24. Agravo não provido.

AI-2196/77 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Pereira Leite. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ELI AMARO DO NASCIMENTO. (Advs. Drs. Maurício A. Penna Chaves e Sebastião Lázaro Balbo). (2a.T-2233/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2212/77 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: JOSÉ RODRIGUES MOREIRA FILHO E OUTRO. (Advs. Drs. Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende). (2a.T-2162/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2221/77 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS META-LÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. Agravado: BENEDITO DOMINGOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Muscat.) (2a. T-2353/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2251/77 - TRT - 5a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: CLEANTEC - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LIMITADA. Agravada: MARIA CONCEIÇÃO DE JESÚS. (Advs. Drs. Ilmar Silva Champion e Adílson Afonso de Castro). (2a. T-2163/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2253/77 - TRT - 5a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA QUÍMICA DO RECÔNCAVO. Agravado: JOAQUIM AUGUSTO CAVALCANTI BANDEIRA. (Advs. Drs. Eurípedes Brito Cunha e Nylson Sepúlveda). (2a.T-2354/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-2255/77 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravada: JOSEFA NASCIMENTO. (Advs. Drs. Arthur Vallerini e Rodolfo A. Stolf). (2a.T-2355/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2286/77 - TRT - 4a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: SETEL S/A - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELETRICIDADE. Agravado: JOSÉ ODDONEDOS REIS. (Advs. Drs. Tarcisio Battu Wichrowski). (2a.T-2067/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2316/77 - TRT - 1a. Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: ESCOLA INTEGRADA PROFESSOR PAULA BARROS. Agravado: ROGÉRIO SILVA. (Advs. Drs. Fernando Machado Piragibe e Antonio Américo Brandi). (2a.T-2239/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2324/77 - TRT - 1a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: SALVADOR CARVALHO SILVA. Agravados: JEANETTE NUNES DE OLIVEIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Longobardo Affonso Fiel). (2a.T- 2164/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2328/77 - TRT - 8a. Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: LUIZ FRANCISCO GOMES. Agravada: IMAÍPESCA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA. (Advs. Drs. Paulo Rúbio de Souza Meira). (2a.T- 2241/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2386/77 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: LYDIO FERNANDES DA COSTA. (Adv. Dr. Célio Silva). (2a.T-2357/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2403/77 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: MEDIDORES SCHLUMBERGER S/A. Agravado: SANDOR SOMOCY. (Advs. Drs. Durval Emilio Cavallari e Ulisses Riedel de Resende). (2a.T-2165/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2405/77 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: OTELO BIONDI. (Advs. Drs. Arthur Vallerini e Benil Comitre de Lara). (2a.T-2166/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2414/77 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravado: SYLVIO MONARI. (Advs. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Ana Luiza Rui). (2a. T-2243/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
AI-2471/77 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: LUIZ LOPES. (Advs. Drs. Décio de Jesús Borges da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2a.T-2365/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
AI-2473/77 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: CLEMENTE MARQUES ARAÚJO. Agravado: RESTAURANTE TERRAZA ROMANA LTDA. (Advs. Drs. Marcos Schwartzman e Luiz Antonio Finatti). (2a.T- 2167/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo improvido.
AI-2525/77 - TRT - 3a. Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: PAULO MARTINS DE LIMA. (Advs. Drs. Afrânio Vieira Furtado e José Torres das Neves). (2a. T-2547/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
AI-2526/77 - TRT - 6a. Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: LUIZ FERREIRA FRANÇA (HOTEL FORTUNA) Agravada: MARGARIDA BATISTA LUCAS. (Advs. Drs. Luiz Ferreira França e Maria do Socorro Chaves Leão). (2a. T-2245/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
AI-2552/77 - TRT - 1a. Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: B. HERZOG COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. Agravado: JOSÉ OCHIUZZI. (Advs. Drs. Francisco Ochiutto Júnior e Nilson Nunes de Souza). (2a.T-2072/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
AI-2563/77 - TRT - 3a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: JOSÉ LUIZ DE BARROS. Agravada: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. (Advs. Drs. Arésio de Almeida D. e Silva e Sylvio Nunes Leal). (2a.T-2366/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo improvido.
AI-2602/77 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: SIM - SERVIÇO IBIRAPUERA DE MEDICINA S/C. Agravada: ELIZABETH PITTAN FREIRE. (Advs. Srs. Gilberto de Mello Pereira e Edgard Grosso). (2a.T-2369/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
AI-2624/77 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: SIDNEI MENCHELLI. (Advs. Drs. Maurício A. Penna Chaves e José Torres das Neves). (2a.T-2370/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo improvido.
AI-2630/77 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravados: VALDE-REZ AYRES LOUREIRO E OUTROS. (Adv. Dr. Marigildo de Camargo Braga). (2a.T-2372/77).
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame.
AI-2633/77 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravados: RAUL ALBERTO JORGE E OUTRO. (Advs. Drs. João Camargo Dias e Ulisses Riedel de Resende). (2a.T-2253/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
AI-2635/77 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: JOÃO DOS SANTOS. Agravada: MANUFATURA DE BRINQUE -

DOS ESTRELA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sílvio Santos). (2a.T-2254/77).
DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar da contraminyta, e no mérito, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo improvido.
AI-2651/77 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: JOSÉ HONORATO FERNANDES. Agravada: COMPANHIA ELETRQUÍMICA PAULISTA. (Adv. Dr. Almir Pazzianotto Pinto). (2a. T-2373/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo,
EMENTA: Agravo improvido.
AI-2660/77 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: POLISERVI S/A - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES. Agravado: GERALDO PIO. (Advs. Drs. Durval E. Cavallari e Abdalla Bechara Abdalla). (2a.T-2374).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
AI-2664/77 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A. Agravado: JOÃO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Sílvio Santos e Ulisses Riedel de Resende). (2a.T-2255/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo improvido.
AI-2672/77 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA. Agravado: PEDRO VALERIANO DOS SANTOS. (Adv. Dr. Miguel Alfredo Malufe Neto). (2a.T-2375/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo improvido.
AI-2695/77 - TRT - 6a. Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: COMPANHIA AGRÍCOLA JUNDIÁ. Agravada: BENEDITA MARIA DE LIMA. (Adv. Dr. Carlos Eduardo de Castro Duarte). (2a. T-2376/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
AI-2700/77 - TRT - 1a. Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravantes: IRACEMA DE JESUS DRAY E OUTROS. Agravada: CASA DE SAÚDE DR. EIRAS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Monteiro Moraes). (2a.T-2378/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
AI-2750/77 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravados: BENEDITO FRANCO DO PATROCÍNIO E OUTROS. (Advs. Drs. José Alves dos Santos e Ulisses Riedel de Resende). (2a. T-2077/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
AI-2770/77 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA-COSIPA. Agravado: MIGUEL REINALDO DE SOUZA. (Advs. Drs. Tomoko Iris Alba Miyamura e Alino da Costa Monteiro). (2a.T-2379/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por intempestivo.
EMENTA: Agravo não conhecido.
AI-2793/77 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: MIGUEL DIAS DA SILVA. (Advs. Drs. Celio Silva e Claudio Curi). (2a.T-2380/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo improvido.
AI-2838/77 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ISAURI DAS NEVES. Agravada: FUNDIÇÃO TÉCNICA NACIONAL S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Frederico Alberto Blaauw). (2a.T-2381/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2845/77 - TRT - 3a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva
Agravante: BANCO REAL S/A. Agravado: GILMAR DIAS DUARTE.
(Advs. Drs. Mauro Thibau da S. Almeida e José Torres das Neves). (2a.T-2257/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3046/77 - TRT - 1a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravados: NEY MENDONÇA FONSECA E OUTROS. (Advs. Drs. Renato Freitas Ramos e Sérgio Pinheiro Drummond). (2a.T-2592/77).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3067/77 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: S/A FRIGORÍFICO ANGLO. Agravado: FRANCISCO VIEIRA. (Advs. Drs. Umberto de Mello Carvalho e Edson Flausino Silva). (2a.T-2597/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3097/77 - TRT - 6a. Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: MUSTACHE CABELEIREIRO (MILITÃO CHAVES FILHO). Agravado: ANTONIO BELO DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Epitácio Lira Aquino de Andrade e Carlos Antonio Varela Barca). (2a.T-2599/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RECURSO DE REVISTA.

RR-377/76 - TRT - 4a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: COMPANHIA GERAL DE ACESSÓRIOS. Recorrido: IVO TEICHMANN. (Advs. Drs. Antonio Fagundes Garcia e Manoel José Quadros). (2a.T-2260/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido por inexistência de fundamentação legal.

RR-1169/76 - TRT - 1a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva
Recorrente: JOÃO CARLOS DA SILVA. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO - LEOPOLDINA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ary Alves de Moraes). (2a.T-2079/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para condenar a RFFSA à remessa de "comandos de alterações" ao INPS, eis que estranha aos limites em que se obrigou a empresa.

EMENTA: É competente a Justiça do Trabalho para julgar as questões referentes à complementação da aposentadoria dos empregados da Rede Ferroviária Federal S/A, que não se estende, entretanto, à obrigação de fazer a remessa dos comandos de alterações ao INPS.

ED-RR-1708/76 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Embargante: DERLI CORREA PINTO. Embargada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Antonio Miguel Pereira). (2a.T-1952/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios que se rejeita.

RR-2665/76 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GAROA. Recorrido: HUMBERTO PEDREIRA CARNEIRO SANTOS. (Advs. Neusa Melillo Bicudo Pereira e Sebastião Maurício de Souza). (2a.T-2082/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido por inexistência de base legal
RR-2796/76 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: DULCE INÊS MARANGONI COSIUC E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Mário B.C.T. Nogueira). (2a.T-1473/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso da reclamante, e no mérito, negaram-lhe provimento e, à unanimidade, não conheceram da revista empresarial.

EMENTA: Recurso do Reclamante - conhecido e negado provimento. Recurso da Reclamada - não conhecido por inexistência de jurisprudência divergente e nem lei federal afrontada.

RR-3350/76 - TRT - 5a. Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrentes: JOÃO DAMASCENO DE JESÚS E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (2a.T-2262/77).

DECISÃO: À unanimidade, conheceram do recurso do reclamante, mas negaram-lhe provimento e, quanto à revista empresarial, da mesma, conheceram unanimemente, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Ambas as partes recorrem, o autor insistindo na obtenção do adicional regional e a ré inconformada com a concessão da periculosidade incidindo sobre os triênios. Parecer pelo acolhimento do recurso da empresa.

ED-RR-3389/76 - TRT - 4a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho
Embargante: TELMO DE OLIVEIRA GARCIA. Embargado: BANCO DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Gilberto da Rocha Menegassi e Luiz Héron Araújo). (2a.T-2084/77).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos, para declará-los nos termos do voto do Relator.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos.

RR-3773/76 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS E CALDEIRAS HÉRCULES S/A E JOSÉ EVANGELISTA DOS PASSOS. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Décio de Jesús Borges da Silva e Adiba Camis). (2a.T-2263/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambos os recursos,

EMENTA: Recursos de que se não conhece, por desfundamentados.

ED-RR-4657/76 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Embargada: NEYDE BUCCI. (Advs. Drs. Márcio Gontijo e José Torres das Neves). (2a.T-1954/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

RR-4674/76 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrentes: CETHEGUS DE TOLEDO PIZA E TINOCO, ORLANDO & PEROCO S/C. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Joaquim Antonio D'Ángelo de Carvalho e Otoniel de Melo Guimarães.) (2a.T-... 1955/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambos os recursos,

EMENTA: Revistas não conhecidas por desfundamentadas.

RR-4734/76 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E FLÁVIO ADÃO LEONE E OUTROS. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (2a.T-1956/77).

DECISÃO: Unanimemente, homologaram a desistência nos termos da petição anexada aos autos. Não conheceram do apelo da reclamada quanto à preliminar de incompetência suscitada, e do mesmo conhecer quanto ao mérito e deram-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a ajuda de custo e, não conheceram da revista dos reclamantes.

EMENTA: Recurso da Reclamada - Conhecido a que se dá provimento, parcial. Recurso do Reclamante - Não conhecido ante a fundamentação do v. acórdão recorrido de que os reclamantes não estão assistidos pelo Sindicato.

RR-4804/76 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: JOSÉ ALVES DE SOUZA E OUTRO. Recorrida: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. (Advs. Drs.

Ulisses Riedel de Resende e Antonio Carlos Siqueira Cleto) .
(2a.T-2086/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para que seja declarado o direito do trabalhador a perceber o adicional pretendido desde a sua prestação laboral em ambiente nocivo.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento a fim de que se determine o pagamento do adicional de insalubridade desde o instante da prestação do serviço em ambiente insalubre.

ED-RR-5147/76 - TRT - 4a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante: RIO GRANDE - COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL - RIO-CELL. Embargados: ALDOMENDES FONSÊCA DE SOUZA E OUTRO. (Adv. Drs. Marilene Somnitz Martins e Lúcio Sergio Mascarenhas). (2a.T-2171/77)

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

RR-411/77 - TRT - 1a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: GERALDO DE LIMA CARVALHO. Recorrida: COMPANHIA HÔTEIS PALACE. (Adv. Drs. Francisco Domingues Lopes e Rubens Hilcôat Riet Corrêa). (2a.T-2094/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido. Matéria de fato não enseja a revista.

RR-646/77 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrentes: ALBERT TIEDTKE E OUTROS. Recorrido: CONCRETO RE DIMIX DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jair José Spuri). (2a.T-2095/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para que retornem os autos à MM. Junta, a fim de que instrua o processo como de direito.

EMENTA: A restrição prevista no artigo 3º do Decreto Lei nº. 389/68 não se dirige àquelas atividades já capituladas em lei como insalubres.

RR-771/77 - TRT - 1a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: IRINEU MENDONÇA E OUTROS. (Adv. Drs. Ivan de Gusmão França Baptista e Ulisses Riedel de Resende). (2a.T-2096/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Matéria de prova não enseja a revista.

RR-1358/77 - TRT - 5a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBa. Recorrido: AGOSTINHO DE ARAGÃO BACELLAR. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2a.T-2106/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Os triênios criados pela Petrobrás constituem vantagens que não podem ser estendidas além dos limites do ato, instituídos. Se os exclui, do cálculo para o adicional periculosidade, nesses termos não de prevalecer.

RR-1538/77 - TRT - 1a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: SOLAR - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Recorrida: GLÓRIA DE FÁTIMA CRUZ. (Adv. Drs. Djalma Tavares da Cunha Melo Filho e Luiz Otávio Medina Maia). (2a.T-2107/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido, por não haver fundamentação legal.

RR-1681/77 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: ANTONIO DE ALMEIDA E OUTROS. Recorrida: INDÚSTRIAS P. MAGGI S/A - CORDAS E BARBANTES. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Edgard Sacchi). (2a.T-2111/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento em parte, para que o adicional de insalubridade seja pago, a partir da prestação labo-

ral, em ambiente insalubre, respeitado o biênio prescricional
EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento parcial, para que o adicional de insalubridade seja pago a partir da prestação laboral em ambiente insalubre, respeitada a prescrição.

RR-1754/77 - TRT - 3a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: JOSÉ DE ANCHIETA VIEGAS E OUTROS. Recorrido: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. Margarida Pereira Damasceno e Afrânio Vieira Furtado). (2a.T-2270/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido. Mantido o v. aresto regional pelos seus jurídicos fundamentos.

RR-1826/77 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Pereira Leite. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: ARISTIDES SILVEIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (2a.T-2192/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Prêmio de produção é salário. Divergência superada. Recurso não conhecido.

RR-1827/77 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: CARLOS DOS SANTOS. Recorrido: MIGUEL ANTONIO CIONGOLI. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jairé Ferreira). (2a.T-2116/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido por inexistência de base legal
RR-1990/77 - TRT - 1a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO - LEOPOLDINA. Recorrido: GERALDO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (2a.T-2196/77)
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: É a Justiça do Trabalho a competência para julgar questões entre a Rede Ferroviária Federal e seus empregados, inclusive no que se refere à complementação da aposentadoria

RR-2068/77 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: NORBERTO LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS. Recorrida: FAZENDA SANTA TEREZA (USINA DA BARRA S/A). (Adv. Drs. Márcio Penna e Aldo Castaldi). (2a.T-2197/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2109/77 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Pereira Leite. Recorrente: RÁDIO RECORD S/A. Recorrido: FERNANDO ESCRIBANO ALGABA. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Olavo A. de Lima Rocha). (2a.T-2199/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido. Inexistência de ofensa à literal disposição de lei, ou de conflito jurisprudencial.

RR-2165/77 - TRT - 4a. Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: PERCÍLIA FRAGA DA SILVA. Recorrida: SABOR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hogo Aurélio Klafke). (2a.T-2128/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, a que se nega provimento para manter a decisão regional.

RR-2251/77 - TRT - 1a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: LANIFÍCIO IDEAL S/A. Recorridas: NILA GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRAS. (Adv. Drs. A.D. Meirelles Quintella e Eugênio José dos Santos). (2a.T-2203/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Gratificações salariais em importâncias fixas sofrem a incidência de aumentos normativos. Revista conhecida e improvida.

RR-2269/77 - TRT - 5a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBa. Recorrido: MÁRIO LUIZ CONZAGA. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Lycya Maria S. Góes de Araújo). (2a.T-2403/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, na parte relativa aos triênios, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação e, por maioria, negaram-lhe provimento em sua segunda parte.

EMENTA: A base de cálculo do adicional de periculosidade não contém parcelas recebidas a título de triênios. Aplica-se aos trabalhadores na indústria de petróleo o disposto no artigo 73 da CLT.

RR-137/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: NÍSIO LIMA CASTRO. Recorrido: 3M DO BRASIL LTDA. (Adv. Drs. JOSÉ MARIA TRINDADE e JOÃO FREDERICO RIBAS). (2a.T-2089/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para o efeito de que seja deferida a verba do repouso remunerado, como for apurado em execução.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento, para o efeito de que seja deferida a verba do repouso remunerado, como apurado for, em execução.

RR-204/77: TRT 1a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorridos: CREUZA DE SOUZA TAVARES E OUTROS. (Adv. Drs. JOÃO JOSÉ RIBEIRO GALINDO e RO DOLFO ICAMAR ALVARENGA DE CARVALHO). (2a.T-2091/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido. Não há lei federal afrontada e base legal.

RR-227/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Recorrido: MÁRIO LAMAZI (Adv. Drs. DÉCIO DE JESÚS BORGES DA SILVA e ULISSES RIEDEL DE REZENDE). (2a.T-1957/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista de que não se conhece por estar em consonância com Prejulgados e Súmulas.

RR-404/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrentes: ARISTIDES ELIAS PEIXOTO E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO+LEOPOLDINA. (Adv. Drs. ALICE ALVES DA SILVA e IRWAL LUCAS DE AZEVEDO). (3a.T+2093/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT, a fim de que se julgue o mérito do recurso ordinário.

EMENTA: O impulso de que fala o art. 4º da Lei nº 5.584/70 representa uma faculdade, e não tem a eficácia de revogar o art. 765 da CLT, que dá amplos poderes ao Juiz na condução do processo do trabalho.

RR-919/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS+RPBa. Recorrida: DJA NIRA ROCHA DOS SANTOS SOUZA. (Adv. Drs. RUY JORGE CALDAS PEREIRA e RUY CONCEIÇÃO PEDREIRA). (2a.T-2179/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram amplamente do recurso, e, no mérito, na parte relativa aos triênios, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação; em seu segundo item, por maioria, deram-lhe provimento, para efeito de se compensar o pagamento já por ventura recebido pelo empregado com aquele que deve ser efetuado pela Petrobrás.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento.

RR-958/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrentes: ALCEBIANES SOARES DE MELO E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. (Adv. Drs. LOURDES DOS ANJOS MELLO e JOSÉ GALDINO). (2a.T-2100/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Extraordinário pressupõe transitoriedade não tem caráter adesivo e integrativo ao contrato de trabalho.

RR-962/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Recorrido: OTHON GONÇALVES PEREIRA. (Adv. Drs. JÉSUS DE GODOY FERREIRA e ALINO DA COSTA MONTEIRO). (2a.T-2180/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista conhecida por desfundamentada.

RR-964/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorridos: OS-MAR DA SILVA DUTTON E OUTROS. (Adv. Drs. CÉLIO SILVA e ULISSES RIEDEL DE RESENDE). (3a.T-2265/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para não reconhecer ao reclamante o direito às diferenças salariais.

EMENTA: A supressão de serviço suplementar, habitual mas não pactuado expressamente, tem como decorrência a perda do salário correspondente, que também participa da natureza extraordinária da prestação laboral.

RR-1180/77 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: MARIA ROSA COSTA. Recorrido: BAR BLUMENAU. (Adv. Drs. Claudinei Nacarato). (2a.T-2266/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Ao julgador impõe-se fundamentar a decisão. No entanto, quando as razões de recurso ordinário apenas contestam a avaliação da prova, sem aduzir qualquer tese jurídica contrária à sentença, é admissível que o Regional apenas se reporte aos fundamentos da decisão anterior, adotando-os.

RR-1287/77 - TRT - 1a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: WALTER PINTO MONTEIRO. Recorrida: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO - TELERJ. (Adv. Drs. Carlos Edgar Moritz e Sérvulo José D. Francklin). (2a.T-2103/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista de que não se conhece, eis que exige exame de prova.

RR-1288/77 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrentes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E ACRÍSIO PAES CRUZ E OUTROS. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. José Célio de Andrade e José Faraldo). (2a.T-2104/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso da reclamada e deram-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência determinar remessa do processo à Justiça Estadual de São Paulo, restando prejudicada a revista dos reclamantes.

EMENTA: É incompetente a Justiça do Trabalho para julgar reclamação trabalhista contra a FEPASA S/A, ajuizada por ferroviário que conserva situação funcional estatutária.

RR-1447/77 - TRT - 1a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: ODOVALDO BATISTA. (Adv. Drs. Valério Rezende e Ulisses Riedel de Resende). (2a.T-2268/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido, por inexistir fundamentação legal.

RR-1482/77 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: GERALDO GOMES DA SILVA. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). (2a.T-2185/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para declarar a nulidade da pena imposta ao empregado, eis que desobedecida formalidade essencial para o ato punitivo.

EMENTA: As normas sobre inquérito administrativo, que fazem parte do estatuto empresarial e que prevêm a defesa do empregado, não podem ter aplicação caprichosa, sujeita à eleição arbitrária pelo patrão, eis que um dos princípios da va-

lidade dos atos negociais é o da nulidade da cláusula vinculada absolutamente à vontade unilateral.

RR-1550/77 - TRT - 1a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: TELE-RIO ELETRO DOMÉSTICOS LTDA. Recorrido: WALTER JOSÉ DE SOUZA. (Advs. Drs. Hugo Mósca e Mário Augusto Domingues Maranhão). (2a.T-2108/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Prova. Se a parte deixa precluir a sua prova testemunhal, não pode arguir cerceamento de defesa, no fato da outra parte desistir da oitiva das suas.

RR-1561/77 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: RAIMUNDO VENÂNCIO FURTADO. Recorrida: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A. (Advs. Drs. Arlindo Tufy Maluli e Carlos H. Z. Mazzeo). (2a.T-2187/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada.

RR-1732/77 - TRT - 1a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: ANTONIO SIDNEY DA SILVA. Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. José Moura Rocha e Célio Silva). (2a.T-2189/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso pelas preliminares argüidas e, do mesmo conheceram quanto ao mérito, e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão denegatória do recurso.

EMENTA: O valor da causa é imutável. Aceito o prefixado na inicial, servirá ele de base para alçada e custas. Revista provida.

RR-1833/77 - TRT - 1a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: COSTA PEREIRA BOKEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES. Recorrido: MIGUEL FELDMAN. (Advs. Drs. Félix Conceição Neto e Francisco Costa Netto). (2a.T-2191/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso quanto ao trânsito em julgado, dobra salarial, aviso-prévio, prescrição e cômputo do tempo anterior à aposentadoria, e no mérito, ainda por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação salários após a data em que proferida a sentença vestibular, aviso prévio, dobra salarial e as parcelas atingidas pela prescrição.

EMENTA: Aposentado readmitido ao emprego, antes da vigência da Lei nº 6.204/75, adquiriu direito à contagem do tempo anterior à aposentadoria. Subsistência da Súmula nº 21. Interpretação da Resolução Administrativa nº 51/75.

RR-1920/77 - TRT - 1a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: ABRIL S/A - CULTURAL E INDUSTRIAL. Recorrida: JUDITH DE MELLO LAURIA. (Advs. Drs. José Garduzi Tavares e Geraldo dos Santos Costa). (2a.T-2271/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: A prova é inacessível ao grau superior, que decide sobre tese jurídica.

RR-1925/77 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: ALCIDES CAVAGLIERI. Recorrida: REFINAÇÃO DE MINÉRIOS BONFIM S/A. (Advs. Drs. Carlos Moreira de Luca e Lazaro Bittencourt de Camargo). (2a.T-2194/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada.

RR-1975/77 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Pereira Leite. Recorrente: SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A - SOFUNGE. Recorridos: HÉLIO DOMINGUES E OUTROS. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Leon Geisler). (2a.T-2195/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: As horas habituais integram a remuneração do repouso semanal e em feriados. Recurso não conhecido. Divergência superada por iterativa jurisprudência do Pleno. Ofensa à lei não caracterizada.

RR-2159/77 - TRT - 4a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: CONFECÇÕES JACK S/A. Recorrido: CELOY DO NASCIMENTO. (Advs. Drs. José Maria de Souza Andrade e Alino da Costa Monteiro). (2a.T-2201/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: É devido o adicional extraordinário na compensação legal da jornada da mulher. Admite-se o pagamento do salário, apenas, pelas horas trabalhadas a mais.

RR-2164/77 - TRT - 4a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: J. H. SANTOS S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Recorrido: PEDRO SILVEIRA SARMENTO. (Advs. Drs. Cesar Dias Neto e Ney Silveira da Rosa). (2a.T-1787/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, mas improvida.

RR-2272/77 - TRT - 9a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrentes: COMPANHIA HANSEN INDUSTRIAL E EDSON PFUTZENREUTER E OUTROS. Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JOINVILLE. (Advs. Drs. Paulo Medeiros e Agenor A. Gomes). (2a.T-2280/77).

DECISÃO: Unanimemente e preliminarmente não conheceram do recurso dos assistentes pela nulidade e rejeitaram a Incompetência argüida e, no mérito, do mesmo não conheceram; quanto à revista empresarial, rejeitaram a preliminar de Incompetência e não conheceram quanto ao mérito.

EMENTA: Competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar ações de cumprimento que visem a cobrança de descontos autorizados em convenção coletiva. Consentimento expresso da Assembléia Geral e posterior celebração da convenção coletiva. Preponderância do interesse geral sobre o particular.

RR-2275/77 - TRT - 9a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: NEWTON KUMMER. Recorrido: LABORATÓRIO JOMA LTDA E SINTOQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA. (Advs. Drs. José Maria de Souza Andrade e José Alberto Couto Maciel.) (2a.T-2281/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: O exame da prova da relação de emprego é da competência das instâncias ordinárias. Acaso insuficiente sua apreciação, nem por isso é afastada a questão do livre convencimento, subjetiva por excelência, impedindo a demonstração dos pressupostos de cabimento.

RR-2403/77 - TRT - 3a. Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Recorrido: SEVERINO JOSÉ FERREIRA. (Advs. Drs. Paulo Antonio de Menezes e Heloisa Rodrigues de Camargo). (2a.T-2289/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Vigia - tem direito a remuneração das nona e décima horas de sua jornada normal, não a título horas extras, porém simplesmente.

RR-2410/77 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: JOSÉ LOPES DE SOUZA E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Maurício Azevedo Penna Chaves). (2a.T-2291/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA: Revistas não conhecidas.

RR-2483/77 - TRT - 8a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: ARTHUR LEVY DO BRASIL - SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Recorridos: OSVALDO SALDANHA DA ROCHA E OUTRO. (Advs. Drs. Antonio Maria F. Cavalcante e Miguel Gonçalves Serra). (2a.T-2137/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: O depósito da condenação é pressuposto legal para que se conheça do recurso.

RR-2620/77 - TRT - 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: HÉLIO TOMMASINI. Recorrida: LABOFARMA S/A - INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José de Anchieta N. Júnior). (2ª T-2308/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso, e no mérito, ainda por maioria, deram-lhe provimento, para condenar a recorrida ao pagamento da indenização em dobro, compensadas as importâncias já pagas.

EMENTA: Opção nula, por vício formal, conseqüente à nulidade de rescisão fraudulenta. Súmula 20.

RR-2647/77 - TRT - 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrida: APARECIDA PALMITESTE. (Advs. Drs. Paulo Cesar Gontijo e José Torres das Neves). (2ª T-1985/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, por desviar a questão debatida.

RR-2662/77 - TRT - 1ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: CREIVALDO GOMES DA SILVA. Recorrido: TURISMO SANTA BÁRBARA LTDA. (Advs. Drs. José Fernando Ximenes Rocha e Hilton de Castro). (2ª T-2140/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, por se tratar de matéria de fato.

RR-2663/77 - TRT - 5ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: CEMEL S/A - INDÚSTRIA METALÚRGICA. Recorrido: MELANIO ALCANTARA LIMA. (Advs. Drs. Analice Spínola e José Roberto de Souza Cruz). (2ª T-2141/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Deserção de Recurso de revista face a aplicação da Súmula 25.

RR-2708/77 - TRT - 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Recorrido: HUMBERTO RABELLO DA SILVA. (Advs. Drs. Tomaz José de Souza e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-2313/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, nem pela preliminar arguida e nem pelo mérito.

EMENTA: Recurso não conhecido, por ausência de fundamentação legal.

RR-2723/77 - TRT - 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: EVERTON DA SILVA MOITA. Recorrida: CONFECÇÕES WOLLEN S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). (2ª T-2414/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, mas improvida.

RR-2746/77 - TRT - 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BENEDITO UBIRAJARA LOBO MONTEIRO. Recorrido: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Henrique T. Camargo). (2ª T-2415/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram em parte do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-2752/77 - TRT - 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA. Recorrido: MARCELO MALAGUTTI. (Advs. Drs. Milton Borba Canicoba e Carlos Miguel Viviani.) (2ª T-2315/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso,

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2753/77 - TRT - 2ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Recorrente: FORD BRASIL S/A. Recorrido: NATALINO DE SOUZA. (Advs. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2316/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido. Súmula nº 38. CLT, artigo 896, a, "in fine"

RR-2776/77 - TRT - 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BENEDITA APARECIDA BUENO CAVALLARI. Recorrido: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hugo Gueiros Bernardes). (2ª T-2317/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando que o Egrégio TRT julgue o RO, eis que tempestivo.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-2673/77 - TRT - 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: EDUARDO ANDRADE GONZAGA. Recorrida: BAYER DO BRASIL - INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A. (Advs. Drs. Leila Azevedo Sette e Judimar Franzot). (2ª T-2144/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por falta de fundamentação legal.

RR-2785/77 - TRT - 3ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: EDELWEISS GABRIELA KOENINGHAM RIBEIRO. Recorrida: LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. (Advs. Drs. Silvio dos Santos Abreu e Carlos Odorico Vieira Martins). (2ª T-2318/77)

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer o decidido em Primeiro Grau.

EMENTA: O rompimento da praxe de remunerar a suspensão contratual, por doença, é prejudicial e nula, do ponto de vista do Direito do Trabalho. A existência ou não de direito adquirido pertence à ordem da tese e não dos fatos.

RR-2839/77 - TRT - 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: INDÚSTRIAS VILLARES S/A - DIVISÃO EQUIPAMENTOS. Recorrido: JEAN MATHIEU HUBERTUS WIENEN. (Advs. Drs. Neusa Voltolini e Elso Henriques). (2ª T-2416/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, mas improvida.

RR-2888/77 - TRT - 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FAZENDA NACIONAL (COMPANHIA BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERUS). Recorrido: ROQUE ALVES GOMES. (Advs. Drs. Henrique Fagundes Filho e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2147/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1ª instância.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-2892/77 - TRT - 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: MANOEL LIMA ROMERO. (Advs. Drs. Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2325/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2893/77 - TRT - 2ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Recorrente: SAFRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A. Recorrido: FRANQUILINO FRANCO. (Advs. Drs. Cândido Francisco Pontes e José Torres das Neves). (2ª T-2210/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Motorista de estabelecimento bancário ou de financeira. Direito à jornada especial de seis horas.

RR-2909/77 - TRT - 1ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Recorrida: CENTRAIS ELÉTRICAS FLUMINENSE S/A - CELF. Recorrido: VAIR RANGEL. (Advs. Drs. Hugo Mósca e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-2211/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Prova da embriaguez. Matéria de fato. Divergência inexistente. Recurso não conhecido.

RR-2948/77 - TRT - 1ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO PORTLAND. Recorridos: DUCLÉSIO SODRÉ PINTO E OUTROS. (Advs. Drs. Afonso Carlos Agapito da Veiga e Fernando B. Freire). (2ª T-2149/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: As instâncias ordinárias são soberanas no exame de fatos e provas.

RR-2997/77 - TRT - 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: AMÍLTON JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS. Recorrida: CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A - CEMIG-. (Advs. Drs. Aílino da Costa Monteiro e José Cabral). (2ª T-2150/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso, e no mérito, à unanimidade, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-3033/77 - TRT - 1ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrentes: MARIA HELENA DAVID E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO-LEOPOLDINA. (Advs. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Paulo Rodrigues Sobrinho). (2ª T-2213/77).

DECISÃO: Por maioria, entenderam competente a Justiça do Trabalho, para julgar o presente feito e deram-lhe provimento parcial, para restabelecer a decisão de primeiro grau.

EMENTA: É competente a Justiça do Trabalho para conhecer e julgar as questões referentes à complementação de aposentadoria dos funcionários da Rede Ferroviária Federal S.A., eis que se trata de responsabilidade contratual, vigente sob condição suspensiva, com eficácia para a época da aposentadoria.

RR-3153/77 - TRT - 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ENIO BONAPÉ. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Laércio Cristiano Viana e Antonio Miguel Pereira). (2ª T-2423/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3206/77 - TRT - 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: PALMIRO URSO. (Advs. Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2214/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos ao Juízo de uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Recurso a que se dá provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho.

RR-3217/77 - TRT - 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: LUIZ CEZARIANO DE BRITO. Recorrida: CONSTRUTORA BETTER S/A. (Advs. Drs. Antonio Henrique Maina e Murilo Coelho Rodrigues). (2ª T-2424/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3219/77 - TRT - 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FRIPESCA - FRIO, PESCA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. Recorrido: JOSÉ AUGUSTO COUTO. (Advs. Drs. Marco E. Slerca e Hênio Souza Tinoco). (2ª T-2152/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista parcialmente conhecida, mas improvida.

RR-3293/77 - TRT - 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AD SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE -. Recorrido: LUIZ DOS SANTOS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e José Dalton Alves Furtado). (2ª T-2335/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: As questões fáticas não transcendem das instâncias ordinárias.

RR-3454/77 - TRT - 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: TEREZINHA FRANCISCA DE SOUZA MARCIZO. Recorrida: KALIL SEHBE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO. (Advs. Drs. Aílino da Costa Monteiro e Francisco José da Rocha). (2ª T - 2429/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-3494/77 - TRT - 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: MARINO VOCHI. Recorrida: INDÚSTRIAS TEXTEIS BARBERO LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hélio Rosa Baldy). (2ª T-2431/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação no particular.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-3782/77 - TRT - 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BANCO ITAÚ DE INVESTIMENTO S/A. Recorrido: CIRO TIZIANI MOURA. (Advs. Drs. Wally Mirabelli e Décio T. Moura). (2ª T-2336/77)

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência das gratificações semestrais nas férias e aviso-prévio.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-1471/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: EDINALDO COSTA CORREIA. Agravada: CARAVELLO & CIA. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO. (Adv. Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE). (3a. T-2816/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-1536/77 - TRT 6a. Região, Rel. Min. Ary Campista. Agravante: DEOCLÉCIO DE SOUZA. Agravado: MIGUEL CLARINDO PEREIRA. (Advs. Drs. NATANAEL DA SILVA e JOÃO J. BANDEIRA). (3a. T-2820/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-1564/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: CONSERVADORA DE LIMPEZA FERLIM LTDA. Agravada: MARIA DA SILVA AMARAL. (3a. T-2822/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Regular a citação, o reclamado revel é confesso quanto à matéria de fato, não comportando a revista discussão fática sobre possíveis três minutos de atraso à audiência.

AI-1797/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: THEÓFILO RODRIGUES THEODORO. Agravada: LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. ULISSES RIEDEL DE RESENDE e CÉLIO SILVA). (3a. T-2933/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A prescrição da reclamação por anotação da Carteira de Trabalho, ou omissão desta, flui da data da cessação do contrato de trabalho. Agravo desprovido.

AI-2158/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravantes: ARAKEN ARARÊ DA CUNHA TORRES E OUTROS. Agravada: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (Advs. Drs. LÚCIO BITTENCOURT e HUGO DE CARVALHO COELHO). (3a. T-2939/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. Matéria de fato e provas não rende ensejo à revista.

AI-2323/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS. Agravado: JOSÉ DO BOM CONSELHO. (Advs. Drs. VICENTE PAULO DE CARVALHO e LEIA AZEVEDO SETTE). (3a. T-2947/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2378/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Agravados: CARLOS ROBERTO PIROLA ELIAS E OUTRO. (Adv. Dr. LOREDANO ALEIXO). (3a.T-2948/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, pois não demonstrada, ante o juízo de admissibilidade, a violação dos artigos 85 e 1.090 do C. Civil.

AI-2422/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: CONSTRUTORA DE DISTILARIAS DEDINI S/A. Agravados: LUIZ CUSTÓDIO E OUTROS. (Advs. Drs. JOHNSON MEIRA SANTOS e ULISSES RIEDEL DE RESENDE). (3a.T-2950/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não deve ser recebida revista pelo juízo de admissibilidade "a quo" quando o acórdão regional aplica Súmula ou Prejulgado do TST. Agravo de instrumento desprovido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-1839/76 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: CLARI LOURENÇO DE LIMA E BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. JOSÉ TORRES DAS NEVES e PELÁGIO SILVEIRA). (3a.T-2621/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista do empregado; apenas quanto ao adicional de transferência e, no mérito, negaram-lhe provimento; quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela não conheceram.

EMENTA: O adicional de transferência é devido somente na hipótese de transferência provisória. Revista improvida. O acordo trabalhista que tem força de coisa julgada é o celebrado em processo contencioso. Revista não conhecida.

RR-2094/76 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: GERSON JOSÉ DA SILVA. (Advs. Drs. FERNANDO NEVES DA SILVA e ULISSES RIEDEL DE RESENDE). (3a.T-2622/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau.

EMENTA: Não estando presentes todos os requisitos exigidos pelo artigo 461 e parágrafos da CLT, não se defere a equiparação salarial.

RR-2899/76 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: OCTÁVIO REAL WANDERICO E FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. ULISSES RIEDEL DE RESENDE e JOSÉ CÉLIO DE ANDRADE). (3a.T-2712/77).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a falta de representação do advogado, argüida em contra-razões, conheceram da revista do reclamante, e, no mérito, deram-lhe provimento, para que o Egrégio Regional conheça e julgue do Recurso Ordinário do reclamante, prejudicada a revista da reclamada.

EMENTA: Rejeitada a preliminar argüida em contra-razões, conhecida e provida a revista do reclamante para que o E. Regional julgue o recurso rodinário como de direito, prejudicada a revista da reclamada.

RR-3999/76 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: SERETE S/A-ENGENHARIA. Recorrido: HERNANI MARCOLINO DOS SANTOS NETO. (Advs. Drs. ARI POSSIDONIO BELTRAN e ULISSES RIEDEL DE RESENDE). (3a.T-2774/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para, anulando o processo ab initio, determinar a baixa dos autos a MM. Junta a quo, para regular o processamento do feito.

EMENTA: Comparecendo a parte e seu advogado no decorrer da audiência, têm o direito de intervir no processo na fase em que

o mesmo se encontra. Se o Juiz se recusa a admitir a presença de ambos, ocorre cerceamento de defesa. Revista conhecida e provida.

RR-4542/76 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: B.H. ENGENHARIA S/A. e PAULO DELGADO DE CARVALHO. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. HUGO MÚSCA e LUIZ CARLOS BETTI - OL). (3a.T-2776/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da reclamada, apenas no que respeita às férias proporcionais e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluí-las da condenação; quanto à revista do reclamante, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para determinar a inclusão na condenação das horas extraordinárias, conforme se apurar em execução de sentença.

EMENTA: Se o empregado não ficou à disposição, ou não trabalhou durante um mínimo de cento e cinquenta dias por ano, não faz jus às férias proporcionais do artigo 132, combinado com o artigo 142, parágrafo único, ambos da CLT. Nem todos os cargos de direção são de confiança e a estes o D. do Trabalho conota com exigências e restrições legais, porque situa o empregado num plano excepcional, que o torna demissível "ad nutum" e lhe retira o direito à percepção de horas extraordinárias.

RR-4953/76 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E BANCO DO OESTE S/A. Recorrido: CLEMENTE PIRES PEREIRA. (Advs. Drs. HUGO GUEIROS BERNARDES e JOSÉ CABRAL). (3a.T-2435/77).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a limitação da matéria das revistas, argüida da tribuna, não conheceram das revistas pela prescrição e conhecendo-as apenas quanto ao mérito, negaram-lhes provimento.

EMENTA: Preliminares, a primeira, rejeitada, a segunda, não conhecida. No mérito, conhecida e improvida.

RR-333/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorrido: IVO RAMOS NUNES. (Advs. Drs. SÍLVIO CABRAL LORENZ e ALINO DA COSTA e MONTEIRO). (3a.T-2781/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, apenas no que se refere ao mérito, e negaram-lhe provimento.

EMENTA: É devida a Gratificação de Farmácia, instituída pela Resolução 783, do Conselho Estadual de Energia Elétrica, aos trabalhadores da CEEE, aposentados pelo INPS, desde que preenchidos os requisitos exigidos até o advento da Lei 4.136/61, que modificou a situação jurídica dos reclamantes passando os de servidores públicos a empregados, incorporando ao seu patrimônio os direitos, vantagens e prerrogativas adquiridas ou em formação. Revista conhecida mas não provida.

RR-1478/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Recorrido: CLÓVIO DE PAULA DIAS. (Advs. Drs. Luiz Airton de Carvalho e Gláucio Gontijo de Amorim). (3ª T2866/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

ED-RR-1505/77 - TRT 2ª Região. Rel. Mi. Coqueijo Costa. Embargante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Embargado: WALDEMAR ROQUE DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2958/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos rejeitados, porque a revista não foi conhecida simplesmente porque inviável, uma vez que o TRT se fundara em Prejulgado.

RR-1756/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ANTONIO PINHEIRO 2º. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (3ª T -2873/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau.

EMENTA: Em cada caso aplicar-se-á a norma mais favorável ao trabalhador (PLÁ RODRIGUEZ). A aplicação deste princípio provoca uma espécie de fratura lógica no problema da hierarquia das fontes (CESSARI). O vértice da pirâmide da hierarquia das normas trabalhistas será ocupado pela norma mais favorável ao trabalhador (AMAURI NASCIMENTO). Em presença de várias normas, provenientes de distintas fontes formais, deve se aplicar sempre a que mais favoreça aos trabalhadores (DE LA CUEVA). O empregador exorbita de seu poder disciplinar quando não respeita o Regulamento da empresa, em norma em que se autolimitou no exercício desse poder, o mais ostensivo do comando patronal.

RR-1931/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: CELSO MARQUES RODRIGUES E OUTRO. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário B. C. Teixeira Nogueira). (3ª T-2878/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, apenas quanto ao mérito, e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Servidores da E. F. Sorocabana, encampada pela FEPASA, a quem tenha sido assegurada situação análoga à dos funcionários públicos, não encontram competência na Justiça do Trabalho para apreciar seus litígios. Revista conhecida mas não provida.

RR-1988/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CFDAE. Recorrida: DORA DA SILVA PEIXOTO. (Advs. Drs. MARIA CELMA RAMOS VIEIRA e CELESTINO DA SILVA JÚNIOR). (3a.T-2898/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Direito à licença em pecúnia, porque impedido de ser gozado em tempo pelo empregado, dada a despedida injusta deste pelo empregador, que, com esse ato, obsteu a função do direito já adquirido. Revista conhecida, porém, desprovida.

RR-2261/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE OLIVEIRA. Recorrida: FICRISA AXELRUD S/A: FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS. (Advs. Drs. RENATO OLIVEIRA GONÇALVES e ADALBERTO CAMERINO DE ARAGÃO). (3a. T-2649/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar totalmente procedente a reclamação.

EMENTA: Revista conhecida e provida, por aplicação da Súmula 55 e rejeição do chamado salário complessivo.

RR-2277/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: ROMUALDO JANUÁRIO PINTO. (Advs. Drs. CARLOS VICTOR MUZZI e GERALDO CEZAR FRANCO). (3a.T-2891/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2296/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: TEVAH MAGAZINE LTDA. Recorrida: MARIA ALMERINDA MACHADO BITTENCOURT. (Advs. Drs. MÁRIO CHAVES e PAULO MILMAN). (3a.T - 2962/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Prorrogação ilegal da jornada. Se as partes ajustaram um salário mensal e não verificados os preceitos legais para a prorrogação da jornada, tem-se que a remuneração ajustado o foi para o trabalho em jornada normal. As horas suplementares assim, não estão remuneradas, devendo ser pagas com o respectivo adicional. Revista conhecida e a que se nega provimento.

RR-2300/77: TRT 4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: CLEMENTE CIFALI S/A-MÁQUINAS RODOVIÁRIAS. Recorrido: OLI

GERALDO ANDRADE TEIXEIRA. (Advs. Drs. VERA REGINA DELLA POZZA REIS E LACI UGHINI). (3a.T-2963/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: É devido o adicional de insalubridade mesmo a contar da data anterior à propositura da lide, sempre que a empresa deixou de pagá-lo, embora sabendo ser insalubre o trabalho do empregado. Revista conhecida mas improvida.

RR-2317/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: UNIBANCO-CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. Recorrida: RUTH FERREIRA. (Advs. Drs. FRANCISCO JOSÉ MARCONDES EVANGELISTA e JOSÉ TORRES DAS NEVES). (3a.T-2797/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista quando o acórdão regional recorrido funda-se em Súmula ou Prejulgado do TST.

RR-2318/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FÁBRICA NACIONAL DE SEMICONDUTORES LTDA. Recorrido: LUIZ DUARTE SANTANA. (Advs. Drs. ANTONIO EUGENIO LAMBIASI e AMADEU BRUNIERA). (3a.T-2905/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, a fim de que o Egrégio Regional aprecie e julgue o Recurso Ordinário, como de direito.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-2377/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: MÁRIO DE ANDRADE. Recorrida: LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. ALINO DA COSTA MONTEIRO e SYLVIO TITO CARVALHO COELHO). (3a.T-2965/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau.

EMENTA: Revista conhecida e provida. Se o paradigma teve diferenças salariais reconhecidas por acordo, é porque seu salário fora majorado no período respectivo.

RR-2455/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: ADHERBAL FULGÊNCIO E OUTROS. Recorridos: BANCO REAL S/A e FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA. (Advs. Drs. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA e MOACIR BELCHIOR). (3a.T-2906/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, na parte relativa à integração da gratificação especial para o cômputo da complementação da aposentadoria e quanto à mobilidade da complementação e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para restabelecer a decisão de 1º Grau.

EMENTA: Se o instituidor da complementação de aposentadoria garantiu que sua incidência seria sobre os proventos totais do empregado, não prevalecem restrições concomitantemente feitas a parcelas de natureza salarial incontroversa. Fere o preceito constitucional da isonomia, a atitude de empregador, que, para empregados em idênticas condições, estabelece em relações a uns a complementação de aposentadoria em base fixa e a outros, em base variável. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-2481/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: DANIEL HUMBERTO FARIAS. Recorrido: JARDIM DOS NAMORADOS TURISMO LTDA. (Advs. Drs. ULISSES RIEDEL DE RESENDE e GERALDO R. DE CARVALHO). (3a.T-2907/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que se não conhece por não comprovada a divergência e não ocorrer violação literal de lei.

RR-2508/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: ORLANDO ALVES DE FREITAS e BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. JOSÉ TORRES DAS NEVES e MAURÍCIO AZEVEDO P. CHAVES). (3a.T-2908/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista do empregado; quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Toda a sistemática das gratificações no direito brasileiro do trabalho baseia-se no seu cálculo duodecimal. Quando

a gratificação especial é salário integra este para todos os efeitos legais.

RR-2635/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: PASCOAL BERRA-GUA. (Adv. Drs. JOSÉ CARLOS RUTOWITSCH MACIEL e ULISSES RIEDEL DE RESENDE). (3a.T-2912/77).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, conheceram da revista, pela inépcia da inicial, dela conheceram quanto ao mérito e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O regulamento de empresa é fonte normativa do D. do Trabalho (EVARISTO DE MORAIS FILHO) e integra o contrato individual de trabalho (VASCO DE ANDRADE). Tem fundamento bilateral, é sujeito às condições contratuais e não pode ser alterado ou desrespeitado unilateralmente. Para valer, requer publicidade, a fim de que o empregado a ele adira com conhecimento de causa (BARBAGELATA). Revista conhecida, porém desprovida.

RR-2646/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: JOÃO DE MELLO E OUTRO. (Adv. Drs. MÁRIO B. C. TEIXEIRA NOGUEIRA e CECÍLIO CAMARGO). (3a.T-2914/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, decliná-la para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Revista conhecida e provida. Incompetente a Justiça do Trabalho e competentes as varas dos Feitos da Fazenda de São Paulo, para apreciar reclamações de empregados da FEPASA-Ferrovias Paulista S.A. originários da Estrada de Ferro Sorocabana.

RR-2668/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A e NECÉSIO ABREU. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. ODIR DA SILVA MIRANDA e GERALDO CEZAR FRANCO). (3a.T-2915/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, deram-lhe provimento, para determinar que o Egrégio Regional a quo aprecie e julgue o Recurso Ordinário do Banco como de direito, suspenso o julgamento da revista do empregado.

EMENTA: Conforme a legislação em vigor (lei 6.205/75 e Decreto 75.704/75), que afetou o direito processual do trabalho, os valores de depósitos judiciais são aferidos pelo chamado "salário-referência", e não mais sobre o salário mínimo regional. Revista conhecida e provida.

RR-2669/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A. Recorrido: EUSTÁQUIO FRANCO. (Adv. Drs. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON e GERALDO CEZAR FRANCO). (3a.T-2916/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, na parte relativa a dobra das férias e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Férias gozadas a destempo implicam na condenação ao respectivo pagamento em dobro. Revista a que se nega provimento.

RR-2885/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: EDVALDO EVARISTO DOS SANTOS. Recorrida: COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA. (Adv. Drs. ALINO DA COSTA MONTEIRO e HERNANI PINTO RODRIGUES). (3a.T-2923/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para, reformando o decidido nas instâncias percorridas, julgar procedente, no particular, a reclamatória,

EMENTA: Havendo trabalho em dias feriados, atendidos os pressupostos legais, a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga, na mesma semana ou na seguinte. O fato de serem contratualmente concedidas folgas, em número superior aos descansos decorrentes do repouso

semanal e feriados previstos em lei, não impedem a aplicação das normas que tratam do repouso semanal remunerado e o pagamento do salário em dias feriados, eis que se tratam de normas cogentes e não dispositivas. Revista a que se dá provimento.

RR-3203/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: NOVAES SIMIONATO. Recorrida: FAZENDA PALMEIRAS. (Adv. Drs. JAIR BARIM e JOAQUIM DJALMA VERGUEIRO RIBEIRO). (3a.T:2975/77)

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente junte certidão, ou documento equivalente, do acórdão paradigma ou faça transcrição do trecho pertinente à hipótese, indicando sua origem e esclarecendo a fonte de publicação, isto é, órgão oficial ou repertório idôneo de jurisprudência. Revista não conhecida.

RR-3397/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrido: FIRMINO ZUCATTO, (Adv. Drs. MÁRCIO CONTIJO e JOSÉ TORRES DAS NEVES). (3a.T-2932/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista, quanto à incorporação das horas extraordinárias, aplicando à matéria o Prejulgado 52, dela conhecer quanto aos demais itens e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a determinação do restabelecimento e da paga do trabalho suplementar.

EMENTA: O que, por lei, tem natureza extraordinária, não se transmuda em ordinária pelo passar do tempo (habitualidade). O horário máximo é norma constitucional, de interesse público e por isso não pode ser imposto pelo Juiz além desse limite, dada a habitualidade. Tampouco pode a Justiça reduzir o horário ao máximo legal, mantendo o salário total, sob pena de estar majorando remuneração sem base em lei, já que só no exercício do poder normativo é lícito à J. do Trabalho aumentar salário, e assim mesmo dentro dos parâmetros legais.

Brasília, 14 de dezembro de 1977

Nauriá Crivaro Lobo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

ATO DO PRESIDENTE

ATO Nº 295, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 19 da Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960, resolve: Designar o Doutor Mauro Renan Bitencourt, Juiz Substituto da Justiça do

Distrito Federal, para, a partir de 9 de janeiro de 1978, assumir o exercício pleno da 7ª Vara Cível, enquanto perdurar o afastamento do titular, Doutor Eduardo Andrade Ribeiro de Oliveira, por motivo de férias, sem prejuízo das demais atribuições.

D.F., em 19 de dezembro de 1977. — Desembargador Lúcio Batista Arantes — Presidente.

EDITAIS E AVISOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 2.471 — PORTUGAL

EDITAL

Com prazo de trinta (30) dias, para citação de Antonio Amaral da Costa, que se encontra em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:

O Ministro Carlos Thompson Flores, do Supremo Tribunal Federal, da República Federativa do Brasil,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que Maria Porfíria da Cunha Paiva Amaral da Costa, residente na Avenida Barão de Itapura, 944, Bairro Guanabara, Campinas, São Paulo, requereu homologação da sentença proferida pelo Tribunal Judicial de Coimbra — 1º Juízo, Portugal, que decretou, mediante divórcio, a dissolução

de seu casamento com Antonio Amaral da Costa.

Deferida a citação edital, pelo despacho de 6 de dezembro de mil novecentos e setenta e sete, fica, pelo presente, citado Antonio Amaral da Costa para, no decorrer do prazo regimental de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do processo até final execução. Secretaria do Supremo Tribunal Federal, treze de dezembro de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Ma. Madalena C. Ribeiro, datilógrafa, extraí o presente. Eu, Marisa Oliveira da Silva, Chefe da Seção de Publicações e Intimações, conferi. E eu, Pedro J. Xavier Mattoso, Diretor-Geral da Secretaria, o subscrevo. — Carlos Thompson Flores, Ministro Presidente (Nº 16265 — 20.12.77 — Cr\$ 590,00).